Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.144 - 19 de novembro de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480414400012025

LEI Nº 6.285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Renumera-se e modifica-se dispositivos da Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, que " Dispõe da obrigatoriedade de fornecimento de calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no Município de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Renumera-se para arts. 4º e 5º os arts. 3º e 4º, da Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, mantendo-se as suas redações originais.

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 4.219, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos) por infração, com pagamento em dobro até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), na reincidência.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas e ações sociais voltados às pessoas com deficiência, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade."

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de novembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Carlos Ribeiro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480414400022025

LEI Nº 6.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a "Política Municipal de Garantia da Acessibilidade em Espaços e Eventos Públicos e Privados", assegurando que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso igualitário a todos os ambientes e serviços, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a "Política Municipal de Garantia da Acessibilidade em Espaços e Eventos Públicos e Privados", com a finalidade de assegurar que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso igualitário a todos os ambientes e serviços.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo busca estabelecer obrigações para que hajam adaptações de infraestrutura e criação de espaços específicos em locais públicos e privados, abrangendo as etapas de autorização de funcionamento e fiscalização do cumprimento dos requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os espaços e eventos criados e/ou realizados no Município de Teresina, sejam de natureza pública ou privada, deverão observar os princípios e as diretrizes de acessibilidade voltadas à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto na Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

§1° Para os fins desta Lei, consideram-se eventos as atividades realizadas em espaços públicos ou privados, de natureza cultural, esportiva, religiosa, educacional, politica, recreativa, promocional, científica ou técnica, gratuitas ou pagas.

§2° Para os fins desta Lei, consideram-se espaços as áreas fisicas, edificadas ou não, de titularidade pública ou privada, destinadas ao uso coletivo ou à realização de atividades de interesse comum, permanentes ou temporárias, incluindo os bens públicos classificados como de uso comum do povo e de uso especial, nos termos do art. 99 do Código Civil Brasileiro, bem como os bens privados acessíveis ao público, sujeitos à regulação e fiscalização pelo Poder Público quanto à garantia de acessibilidade.

Art. 3° É obrigatória a garantia de acessibilidade em todos os espaços e eventos públicos e privados realizados no Município de Teresina, contemplando as dimensões arquitetônica, comunicacional, atitudinal, tecnológica, de transporte e educacional, nos termos da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A acessibilidade deverá assegurar a eliminação de barreiras fisicas, infonnacionais, comportamentais e tecnológicas, promovendo a inclusão plena e o exercício dos direitos à autonomia, participação social e igualdade de condições para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 7

Administração Indireta 28

Ineditorial 31

Art. 4º As diretrizes "Política Municipal de Garantia da Acessibilidade em Espaços e Eventos Públicos e Privados", relativamente à acessibilidade que devem ser observadas incluem, quando tecnicamente viáveis:

I - acesso seguro e desimpedido ao local do evento para pessoas com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeira de rodas;
II - reserva de espaço preferencial para pessoas com deficiência visual, auditiva ou física, incluindo seus acompanhantes, quando necessário;
III - disponibilização de informações acessíveis sobre o evento, por meio de canais digitais ou impressos;
IV - incentivo ao uso de recursos de comunicação acessível, como intérprete de Libras, legendagem ou audiodescrição, conforme a natureza do evento;
V - iluminação adequada em todas as áreas de circulação e nos espaços destinados ao público, garantindo segurança e visibilidade para pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Para fins de fiscalização, autorização ou licenciamento, os responsáveis pela organização de eventos deverão apresentar uni plano de acessibilidade contendo medidas que assegurem a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o qual será submetido à análise do órgão municipal competente, nos termos do art 42 da Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente ou na regulamentação desta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7ºA aplicação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal pertinente, especialmente a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de novembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Del. James Guerra, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480414400032025

DECRETO Nº 28.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 12.327, de 3 de julho de 2012 – que regulamenta a Lei Complementar nº 3.748, de 4 de abril de 2008 (Plano de Cargos e Salários dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal), em especial quanto às modificações realizadas pela Lei Complementar nº 4.215, de 6 de janeiro de 2012, que alterou dispositivos e incluiu o art. 31-B –, para estender a indenização de transporte para cargos de chefia que respondem diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Ofício nº 1599/2025, de 13 de novembro de 2025, constante do Processo Administrativo SEI nº 00043.022640/2025-35,

D E C R E T A:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Julio Ferraz Arcoverde
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.144 - 19 de novembro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.11.19 18:39:01 -03'00'

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 12.327, de 3 de julho de 2012, o qual passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

§ 5º Na forma do art. 63, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), a indenização de transporte, a que se refere o art. 2º deste Decreto, poderá ser estendida aos cargos de chefia máxima nas unidades administrativas que respondem diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, com a seguinte denominação:

I – Controladoria Geral do Município;
II – Coordenação Especial de Núcleos Financeiros;
III – Contadoria Geral do Município;
IV – Tesouraria Geral do Município;
V – Chefia do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

§ 6º Os requisitos para a percepção da indenização na forma do § 5º deste artigo observarão, no que couber, os mesmos requisitos e restrições previstos no art. 2º deste Decreto, bem assim as disposições dos seus §§ 2º a 4º.

§ 7º Fica vedado o recebimento da indenização de transporte, a que se refere o § 5º deste artigo, na hipótese de o ocupante de algum dos cargos indicados em seus incisos já perceber auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento em virtude da ocupação de outro cargo no Município de Teresina."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de novembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400042025

DECRETO Nº 28.428, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 para os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 1611/2025-GAB-SEMF (Processo Administrativo SEI nº 00043.023603/2025-30),

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

Considerando , ainda, a obrigatoriedade de compatibilizar a execução orçamentária com a disponibilidade de caixa e com as metas fiscais vigentes;

Considerando a necessidade de melhoria dos indicadores fiscais, em especial a CAPAG, mediante a redução dos passivos representados por despesas empenhadas sem liquidação e por Restos a Pagar Não Processados;

Considerando , por fim, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos, prazos e responsabilidades para o encerramento do exercício financeiro de 2025, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão realizar análise, conciliação, saneamento e ajustes das informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, garantindo a fidedignidade dos saldos a serem transferidos ao exercício seguinte.

§ 2º O descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto implicará responsabilidade funcional dos agentes envolvidos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se agente público o ordenador de despesa e todo servidor que atue, direta ou indiretamente, na execução orçamentária e financeira, abrangendo aqueles responsáveis pelo empenho, liquidação, pagamento, fiscalização de contratos e registros contábeis.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 2º O Sistema e-governe financeiro relativo ao exercício de 2025 será encerrado, para os órgãos e entidades mencionados no caput do artigo anterior, no dia 30 de dezembro de 2025, ficando, a partir desta data, acessível apenas para a Contabilidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar, à Secretaria Municipal de Finanças, as solicitações para a abertura de Créditos Adicionais ao orçamento vigente, de acordo com suas necessidades e observando os limites estabelecidos pela programação financeira, até o dia 28 de novembro de 2025, relativo às suplementações de dotações de recursos próprios do tesouro municipal; até o dia 5 de dezembro de 2025, relativo às suplementações de dotações de recursos vinculados; e, até o dia 30 de dezembro de 2025 as dotações de pessoal, serviços da dívida fundada, encargos gerais e contencioso fiscal.

Art. 4º Na Execução Orçamentária do exercício de 2025, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar, no ambiente operacional do Sistema e-governe financeiro, os seguintes prazos:

I - para as Despesas com Recursos próprios do Tesouro, a emissão de Nota de Empenho poderá ser realizada até o dia 5 de dezembro de 2025, exceto as despesas essenciais que tenham por finalidade o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como as despesas com pessoal e obrigações patronais, e as relativas aos serviços da dívida fundada e encargos gerais do Município;

II - para as despesas com recursos vinculados, mediante comprovação de disponibilidade de caixa, a emissão de Nota de Empenho poderá ser realizada até o dia 12 de dezembro de 2025, observando-se as exceções previstas no inciso anterior;

III - a emissão de Nota de Empenho, para concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos), poderá ser realizada, liquidada e paga até o dia 28 de novembro de 2025;

IV - as notas de empenho relativas às despesas com concessão de adiantamento de numerário não poderão ser inscritas em restos a pagar, e os responsáveis por adiantamentos deverão apresentar as respectivas prestações de contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes, porventura existentes, até o dia 12 de dezembro de 2025, sob pena de inscrição da responsabilidade e abertura de processo administrativo cabível;

V - no caso de devolução total ou parcial de adiantamento de numerário, a nota de empenho deverá ser anulada até 12 de dezembro de 2025;

VI -no que se refere às demais notas de empenho emitidas e não pagas, ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

a) até 28 de novembro de 2025, todas as Unidades Gestoras deverão realizar revisão integral dos empenhos emitidos no exercício e dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores;

b) se considerados insubsistentes, após análise e depuração feitas pela própria Unidade Gestora e pela Coordenação Especial de Orçamento - SEMPLAN, devem ser anulados até 5 de dezembro de 2025;

c) se considerados subsistentes, serão passíveis de inscrição em conta específica, denominada "Restos a Pagar";

d) todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, combustíveis e outros, deverão ser anulados até o dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 5º Entendem-se como subsistentes as notas de empenho emitidas em conformidade com a legislação específica em vigor, cujas despesas foram efetivamente realizadas.

Art. 6º Fica fixada, excepcionalmente, 30 de dezembro de 2025, a data limite para que os órgãos e entidades de que tratam este Decreto executem o empenhamento e procedam à liquidação das despesas relativas à folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. As tarifas Bancárias e os encargos da Dívida pública debitadas no exercício em curso poderão ser empenhados e liquidados até a data de 30 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º A realização de pagamentos a fornecedores e/ou prestadores de serviços será realizada até o dia 19 de dezembro de 2025 para despesas com recursos próprios e recursos vinculados.

Parágrafo único. As Requisições de Pagamento - RP deverão ser entregues, à Tesouraria Geral do Município, até o dia 19 de dezembro de 2025, para recursos próprios e para recursos vinculados.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I - Restos a Pagar Processados - RPP: são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP: são as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 9º A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Secretaria ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta, será de inteira responsabilidade do agente público e deverá observar o disposto neste Decreto.

Art. 10. É vedada a inscrição de "Restos a Pagar" sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na utilização da disponibilidade de caixa, são considerados os recursos e despesas compromissados a pagar até o final do exercício.

Art. 11. Serão inscritas em "Restos a Pagar" somente as despesas empenhadas e não pagas, obedecendo às formalidades legais vigentes.

Art. 12. As despesas empenhadas e não liquidadas só poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" que contemplem a execução de despesas públicas garantidas com recursos já assegurados em caixa.

Art. 13. É obrigatória a anulação de despesas que não estejam liquidadas ou em liquidação.

Art. 14. Os Agentes Públicos deverão promover análise criteriosa dos saldos das despesas empenhadas, confrontando-os com os respectivos processos de despesas, dentro dos prazos estabelecidos no art. 4º, inciso VI, deste Decreto.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Contadoria Geral do Município, fará a inscrição em "Restos a Pagar" das despesas realizadas e não pagas no exercício, por Unidade Gestora, no caso em que as mesmas tenham cumprido os requisitos previstos na legislação em vigor, e se dará até o dia 8 de janeiro de 2026.

Art. 16. A despesa inscrita em restos a pagar não processado, referente a despesas de exercícios anteriores - DEA, terá a validade até 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Serão canceladas somente as despesas que não estejam liquidadas ou em liquidação.

Art. 17. Será observado o prazo prescricional do Código Civil, bem como a prescrição quinquenal do Decreto Lei nº 20.910/32 relativa às despesas registradas como Restos a Pagar.

Parágrafo único. As despesas prescritas serão automaticamente canceladas até o dia 19 de dezembro de 2025, salvo manifestação expressa do gestor Responsável mediante justificativas ao não cancelamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A realização de despesas em desacordo com este Decreto sujeitará os agentes públicos às penalidades previstas na legislação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará, até o dia 5 de janeiro de 2026, os seguintes documentos, para fins de encerramento do Balanço Geral do Município:

I - Extrato das Dívidas Fundadas, demonstrando o saldo devedor em 31.12.2025;

II - Relatório de Execução da Dívida Ativa, no exercício de 2025.

Art. 20. Os Agentes Públicos encaminharão, à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, até o dia 5 de janeiro de 2026, referente ao exercício financeiro de 2025, a documentação ou disponibilização nos módulos patrimoniais do sistema e-governe das informações abaixo:

I - disponibilizar no sistema e-governe relação de bens móveis (estoques) existentes em Almoxarifado em 31.12.2025;

II - disponibilizar no sistema e-governe relação de Equipamentos e Materiais Permanentes adquiridos no exercício;

III - disponibilizar no sistema e-governe inventário dos Bens Patrimoniais do Município, destacando os incorporados e os baixados no exercício.

Art. 21. Ficam a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN e Secretaria Municipal de Finanças- SEMF autorizadas a:

I - bloquear ou suspender a liberação das cotas estabelecidas na Programação Financeira, em casos de descumprimento das normas contidas neste Decreto, pelos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Indireta, até a regularização da pendência;

II - expedir instruções e orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

III - prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor e decidir sobre os casos especiais.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de novembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400052025

PORTARIA N° 900/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 29.10.2025, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Despacho nº 11640/2025 – DRH-FMS; e no Ofício nº 7168/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.065911/2025-80), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal ROSANGELA MARIA BARBOSA SOUSA, CPF nº 625.285.***-**, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 29095, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 29.10.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400062025

PORTARIA N° 901/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 15.10.2025, com expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; no Despacho nº 11340/2025 – DRH-FMS; e no Ofício nº 7163/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.063323/2025-19), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal DYECILENE FRAZÃO DE VASCONCELOS ARAÚJO, CPF nº 021.831.***-**, do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 63461, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 15.10.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400072025

PORTARIA N° 902/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 22.09.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 2407/2025; no Ofício nº 3809/2025 – ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1192/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.007246/2025-78), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal WANDERSON PABLO LIMA DA SILVA, CPF nº 659.939.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível IV, matrícula nº 35985, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 23.09.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400082025

PORTARIA N° 903/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 30.07.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1265/2025; no Ofício nº 3000/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1185/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.017299/2025-50), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS, CPF nº 013.870.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117548, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 23.07.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400092025

PORTARIA N° 904/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 18.08.2025, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1296/2025; no Ofício nº 3091/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1227/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006172/2025-73), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal KELLY CAROLINE NASCIMENTO MONTEIRO, CPF nº 075.128.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116696, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 26.08.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400102025

PORTARIA N° 905/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 18.08.2025, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1334/2025; no Ofício nº 3173/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1223/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006183/2025-67), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal MARIA LUISA REGO NUNES, CPF nº 201.728.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117337, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 18.08.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400112025

PORTARIA N° 906/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 15.08.2025, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1313/2025, de 29.08.2025; no Ofício nº 3123/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1228/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.006133/2025-59), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal ANA BEATRIZ SOARES SILVA, CPF nº 021.291.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 117083, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 27.08.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400122025

PORTARIA N° 907/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 06.06.2025, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1358/2025; no Despacho nº 9058/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1195/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.013763/2025-74), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal FRANCISCA TACIANA PEREIRA GOMES, CPF nº 034.589.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116671, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 06.06.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400132025

PORTARIA N° 908/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 23.04.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1330/2025; no Despacho nº 3164/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1222/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003343/2025-20), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal KEVIN KEISE ALVES DA SILVA, CPF nº 057.081.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116868, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 23.04.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400142025

PORTARIA N° 909/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 22.04.2025, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração

do cargo; na Decisão Administrativa nº 1317, de 29.08.2025; no Ofício nº 3132/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1229/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.003300/2025-17), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal MARIA CLARA DA SILVA SOUSA, CPF nº 082.137.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116820, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.04.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400152025

PORTARIA N° 915/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 09.04.2025, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo; na Decisão Administrativa nº 708, de 16.05.2025, do Secretário da SEMEC; e no Despacho nº 1380/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.002936/2025-48), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal, JEFFERSON PAULO RIBEIRO SOARES, CPF nº 038.016.***-**, do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe C, Nível V, matrícula nº 97716, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 09.04.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400162025

PORTARIA N° 916/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 26.06.2025, contendo expressa solicitação de exoneração do cargo efetivo; na Decisão Administrativa nº 1124, de 24.07.2025, do Secretário da SEMEC; e, ainda, no Despacho nº 382/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.004899/2025-09), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal, MARIA LUISA CABRAL RIOS, CPF nº 042.519.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116876, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 25.06.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 13 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400172025

PORTARIA Nº 918/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e com base na Decisão Administrativa nº 1180, de 31.07.2025; no Ofício SEMEC nº 1017/2025; e no Despacho nº 1459/2025 - GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.004897/2025-60, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "IV", WILDON DE MOREIRA FARIAS MORAIS , CPF nº 965.880.***-**, matrícula nº 91225, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400182025

PORTARIA Nº 919/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e com base na Decisão Administrativa nº 1154, de 29.07.2025; no Ofício SEMEC nº 1016/2025; e no Despacho nº 1460/2025 - GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.002871/2025-54, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 22.601, de 21.06.2022, que "Regulamenta a Concessão do Tempo Integral Definitivo - TID, previsto no § 9º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001, com modificações posteriores (Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), e dá outras providências", em especial no parágrafo único, do seu art. 2º, RESOLVE Art. 1º Fica ratificada a concessão de Tempo Integral Definitivo - TID para o professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "V", DIEGO HERBERT RODRIGUES DA SILVA , CPF nº 022.845.***-**, matrícula nº 36011, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400192025

PORTARIA N° 920/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na STRANS); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 23.05.2025, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Despacho nº 1939/2025 - AT-STRANS; no Ofício nº 1595/2025 - GABS-STRANS; e no Despacho nº 1457/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00077.010642/2025-47), resolve declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Trânsito, especialidade Agente de Trânsito, ocupado por DANILO DE MOURA SA ARAUJO , cpf nº 018.886.***-**, matrícula n° 053987, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com efeitos a partir de 27.05.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400202025

PORTARIA N° 921/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se a servidora, eventualmente, não for aprovada no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzida ao cargo anteriormente ocupado na SEMEC); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 17.09.2025, contendo expressa solicitação, por parte da servidora requerente, de declaração de vacância do cargo; no PARECER - ATE-SEMA; no Despacho nº 9125/2025 - COE-RH-SEMA; e no Despacho nº 1465/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.007133/2025-25), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, ocupado por JORGEANNE LIMA PESSOA , cpf nº 803.102.***-**, matrícula n° 117254, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 17.09.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400212025

PORTARIA N° 922/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, e pelo art. 105, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em especial no art. 39, I (se o servidor, eventualmente, não for aprovado no estágio probatório relativo ao outro cargo, poderá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na FMS); no art. 44, IX, da Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento Diverso, datado de 15.10.2025, contendo expressa solicitação, por parte do servidor requerente, de declaração de vacância do cargo; no Parecer Jurídico nº 1602/2025 - AJU-FMS; na Decisão Administrativa nº 3147, de 05.11.2025, da Presidente da FMS; e no Ofício nº 7157/2025 - GAB-PRES-FMS (Processo Administrativo SEI nº 00045.063287/2025-21), resolve declarar a vacância do cargo efetivo Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, ocupado por VALDECIR MOREIRA DE ARAUJO FILHO , cpf nº 039.989.***-**, matrícula n° 71636, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 15.10.2025. Gabinete do

Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400222025

PORTARIA N° 923/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 07.05.2023, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 43/2025; no Despacho nº 238/2025 – AJ-SEMEC; e no Despacho nº 1361/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.010284/2023-20), resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal OSLEANE DA SILVA MARTINS, CPF nº 033.046.***-**, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe C, Nível IV, matrícula nº 71332, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.06.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400232025

PORTARIA N° 925/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 06.03.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 474/2025; e no Despacho nº 1335/2025 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.006199/2025-20), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal ERIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 001.814.***-**, do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe C, Nível II, matrícula nº 35751, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 01.04.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400242025

PORTARIA N° 926/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 29.05.2025, contendo expressa solicitação do servidor de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1113, de 23.07.2025; no Despacho nº 7693/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1381/2025 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.004214/2025-74), resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO ARAÚJO, CPF nº 051.338.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 118427, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 29.05.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de novembro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480414400252025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO - PREFEITURA DE TERESINA (PMT) /BANCO BRADESCO S.A; Processo Administrativo SEI nº 00042.005731/2025-49; CONTRATANTE: Município de Teresina, CNPJ: 06.554.869/0001-64; CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12; OBJETO: prorrogação do CONTRATO PMT / BANCO BRADESCO S.A., firmado após regular tramitação no Processo SEI nº 00042.005731/2025-49, referente à concessão de Empréstimo Pessoal Consignado aos servidores públicos civis ativos, aos empregados públicos, aos aposentados e aos pensionistas do Poder Executivo do Município de Teresina-PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, do Art. 116, e seus parágrafos, e no Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, ressalvados, no término do prazo, os direitos contraídos na sua vigência.; ASSINAM PELA CONTRATANTE: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO; PELA CONTRATADA: JORGE LUIS CARDOUZO; JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO. Teresina, 22 de outubro de 2025.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430414400262025

ACÓRDÃO Nº 26/2025. REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO: Nº 043.08769/2019. LANÇAMENTO DO IPTU DE 2019. RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RECORRIDO: ESPÓLIO DE IRACEMA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES. CIF: 132.948-1, 114.515-1, 131.404-1, 132.944-8, 132.945-6, 131.559-5, 131.558-7, 131.557-9, 131.556-1 e 296.042-7. CONSELHEIRO RELATOR: VICTOR NAPOLEÃO LIMA MELO. CONSELHEIRO REDATOR: JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO. ACÓRDÃO Nº 26/2025. EMENTA : CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPROPRIEDADE DE SE TRIBUTAR PROPRIETÁRIO FORMAL PRESENTE NO REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE JÁ FOI ESBULHADO DE SUA POSSE POR INVASÃO CONSOLIDADA QUE TENHA LHE RETIRADO POR COMPLETO OS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE. DETERMINAÇÃO DE CADASTRAMENTO DOS OCUPANTES PRESENTE EM DECISÃO DE PISO, TRANSBORDO DO INTERESSE DE AGIR DO INTERESSADO E INVASÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO IPTU, MUITO EMBORA A PROVIDÊNCIA CADASTRAL E DE LANÇAMENTO POSTERIOR, À LUZ DO NOVO CADASTRO, SEJA DECORRÊNCIA LÓGICA E NATURAL DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO REEXAME NECESSÁRIO. RELATÓRIO : Destacamos de antemão que o presente relatório foi elaborado pela Conselheira Alissa Costa Viana, acatado pela conselheira Marina Brandão Lustosa e, posteriormente, também acolhido pelo Conselheiro Relator Victor Napoleão Lima Melo. Trata-se de Reexame Necessário em face da Decisão nº 01/2020 da Junta de Julgamento Tributário que (I) declarou a nulidade dos lançamentos do IPTU/2019 dos imóveis destacados em epígrafe em razão da constatação de ilegitimidade passiva e (II) determinou a confecção dos lançamentos substitutivos dos respectivos IPTUs em nome dos possuidores daqueles imóveis. Inicialmente, o espólio do sujeito passivo do IPTU opôs peça reclamatória em face do lançamento do IPTU, exercício 2019, relacionado aos imóveis cujos números dos CIFs (Cadastro Imobiliário Fiscal) constam da epígrafe, requerendo, na ocasião, a alteração do nome do contribuinte (fl. 02). A reclamação fora acompanhada de declaração dos herdeiros de Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes, falecida em 23/09/2012, na qual informam que: i) o espólio da falecida fora partilhado e inventariado em 15/03/2013; ii) dos 10 (dez) imóveis retrocitados, 9 (nove) pertenciam à falecida e 1 (um) é de propriedade da Sociedade Valença, pessoa jurídica já extinta, e foram invadidos há muitos anos e não constaram do inventário da falecida; iii) não têm interesse em pleitear a posse dos referidos imóveis, seja administrativa seja judicialmente (fl. 05). Também acompanham a reclamação: i) escritura pública de inventário e partilha do espólio de Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes (fls. 06/08); ii) certidão de baixa de inscrição no CNPJ da Sociedade Valença Ltda, nº 34.985.341/0001-85 (fl. 09); iii) certidão de óbito de Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes e documentos dos herdeiros (fls. 10/15); iv) esboço de planta de desmembramento e certidões de registro de imóveis (fls. 16/18); v) extrato de débitos do IPTU e outros documentos relacionados aos imóveis em questão (fls. 19/26). Foram juntados extratos de débitos faltantes (fls. 29/56). Manifestando-se sobre o pleito, a Gerência Executiva do IPTU (GEIPTU) da SEMF se manifestou pelo indeferimento do requerimento de alteração do sujeito passivo do IPTU, ao argumento de que: (I) a alegação de invasão não é motivo legal para alteração do nome de imóvel no âmbito administrativo da gerência do IPTU, ante a disposição expressa do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 4.974/2016; e (II) não é possível a alteração do sujeito passivo junto ao cadastro imobiliário de imóveis sobre os quais recaiam débitos de IPTU, conforme o art. 76 da retromencionada lei (fls. 57/59). Oficiou-se aos herdeiros de Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes sobre o indeferimento do pedido (fls. 64/66). Ciente da declaração de ausência de interesse nos imóveis respectivos e considerando a existência de débitos de IPTU, o então Secretário Municipal de Finanças, solicitou à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM) orientação sobre como proceder a regularização das referidas áreas em nome dos possuidores (fl. 67). A Procuradoria Patrimonial expôs que os imóveis em questão foram ocupados há, pelo menos, 15 (quinze) anos e que não há registro de processo de desapropriação em trâmite e, empós, concluiu que não há qualquer espécie de neces-

sidade de ato desta especializada, vez que a propriedade dos mesmos foi transferida mediante aquisição originária a terceiros ocupantes", opinando pela alteração cadastral pretendida e remetendo os autos à Procuradoria Fiscal (fls. 67-v e 68/68-v). Por sua vez, a Procuradoria Fiscal, por meio do Despacho Circunstanciado nº 022/2019/Chefia/Pfiscal, após discorrer sobre os dispositivos legais e posicionamento jurisprudencial pertinentes à matéria, concluiu pela possibilidade de alteração cadastral para alteração do sujeito passivo do IPTU no caso em concreto, ressaltando, ao final, que a manifestação sobre a regularização imobiliária é de competência da Procuradoria Patrimonial (fls. 70/74). Empós, juntou-se aos autos o Parecer nº 03/2018/CONTENCIOSO/PROCURADORIA FISCAL (fls. 77/80) e Parecer nº 08/2015/PROCURADORIA FISCAL (fls. 81/85) e o Auditor Chefe da Divisão de Lançamento do IPTU reiterou o posicionamento pela impossibilidade de alteração do sujeito passivo, remetendo os autos ao Contencioso Administrativo Tributário para apreciação da matéria (fl. 86). Por meio da Decisão nº 01/2020, a Junta de Julgamento Tributário (JJT), considerando como ponto controverso a possibilidade de que os terceiros ocupantes de imóvel invadido possam figurar no polo passivo do IPTU, expôs que: I) o STJ esposa o posicionamento de que são dois os condicionantes para extinção do crédito tributário de IPTU de um imóvel ocupado, quais sejam a ocupação do imóvel e a colaboração do Município para a ocupação, por meio de obras urbanas; II) no caso concreto, considerando que os imóveis foram ocupados há mais de 15 (quinze) anos e que, neste lapso temporal, o Município realizou obras que valorizaram os imóveis e colaboraram com a ocupação, houve o atendimento dos requisitos previstos na jurisprudência do STJ; III) apesar do fato de a lei municipal prever que o lançamento do IPTU em nome do possuidor do imóvel está condicionado a processo de regularização fundiária (Art. 43, da LC nº 4.974/2016), o Código Tributário Nacional, nos termos do seu art. 34, e a atual jurisprudência do STJ não exigem a realização desta regularização e a manifestação exarada pela Procuradoria Fiscal da PGM fora neste sentido. Ao final, conclui pela nulidade dos lançamentos originais do IPTU dos imóveis em questão, por ter sido constatada a ilegitimidade passiva do espólio de Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes e determinou o lançamento substitutivo dos respectivos IPTU em nome dos possuidores, em relação aos períodos não abrangidos pela decadência (fls. 89/94). Ato consecutivo, os autos foram encaminhados à GEITPU a fim de serem implementadas as determinações contidas na decisão da JJT, ocasião em que a referida gerência manifestou pela remessa dos autos ao Conselho de Contribuintes para reexame necessário, considerando que o total dos valores dos créditos tributários objeto da nulidade dos lançamentos originais do IPTU (e da determinação de realização de lançamentos substitutivos) é superior ao piso previsto para o recurso de ofício (fls. 97/98). Por sua vez, a chefe do Contencioso Administrativo Tributário, em 14/10/2020, encaminhou os autos ao Conselho de Contribuintes para análise sobre a admissibilidade ou não do Reexame Necessário (fl. 100). Eis o relatório. Teresina, 09 de agosto de 2021. ALISSA COSTA VIANA. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO : A Procuradoria do Município manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente Reexame Necessário, devendo a decisão nº 01/2020 ser mantida em todos os seus termos. VOTO DO RELATOR : A questão central a ser analisada por este Conselho de Contribuintes cinge-se à responsabilidade tributária do proprietário de imóvel que, em razão de invasão por terceiros que perdura há mais de 15 anos, perdeu a posse e os poderes inerentes ao domínio há longo tempo. É imperativo delimitar que a análise deste colegiado se restringe à legalidade da cobrança do IPTU em face do espólio, conforme decidido pela Junta de Julgamento Tributário (JJT). Questões sobre o procedimento administrativo para a alteração cadastral do sujeito passivo, embora relevantes, cabem ao setor competente da administração municipal, não sendo ônus do contribuinte aguardar tal trâmite para ver seu direito reconhecido. 1. Da natureza do IPTU e da Perda do Animus Domini: O IPTU é tributo de competência municipal, cuja hipótese de incidência é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, nos termos do art. 156, I, da Constituição Federal, c/c art. 32 do CTN. O Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 32, estabelece que o fato gerador do IPTU é "a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel". O artigo 34, por sua vez, define como contribuinte "o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". No presente caso, o espólio, embora ainda conste como proprietário formal no registro imobiliário, foi esbulhado de sua posse há mais de 15 anos. A invasão consolidada no tempo retirou-lhe por completo os poderes inerentes à propriedade. É notório que o espólio não mais usa, não aufere frutos (gozo) e não pode dispor do bem. Temos, de fato, uma situação esdrúxula: o proprietário, além de perder seu patrimônio para uma invasão, ainda seria compelido a arcar com os ônus tributários de um bem que não mais possui. Assim, a exigência de prévia quitação dos débitos para alteração cadastral, prevista na legislação municipal, não pode se sobrepor à norma geral do CTN e à própria inexistência do fato gerador. Se não há responsabilidade tributária, não há débito a ser quitado como condição para o reconhecimento desse direito. 2. Da impossibilidade de cobrança do IPTU de proprietário despojado da posse: No caso concreto, restou comprovado nos autos que o espólio encontra-se despojado da posse há mais de quinze anos, em decorrência de ocupação clandestina e consolidada, com edificações, obras públicas e ausência de qualquer reação possessória eficaz. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme e pacífica no sentido de que não é exigível o IPTU de quem, embora titular registral, não detém a posse nem usufrui do bem, sendo inaplicável o princípio da responsabilidade objetiva do proprietário quando inexistente a base material do tributo: "É inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, em decorrência da ocupação clandestina do bem por terceiros, porquanto ele se encontra despojado do domínio e, consequentemente, dos atributos inerentes à propriedade" (STJ, AgInt no AREsp 1.616.037/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 24/09/2020). No decorrer dos autos observamos em todos os pareceres anexados a consonância em reconhecer o entendimento jurisprudencial do STJ, apontando a necessidade de se identificar o preenchimento de dois requisitos: Ter ocorrido ocupação do imóvel e ter o município colaborado com a ocupação, por meio de obras urbanas. Quanto ao cumprimento destes dois requisitos, tivemos a designação de diligências solicitadas por este Conselho, as quais tiveram resultado positivo para confirmar o preenchimento dos requisitos expostos, confirmando-se a propriedade do imóvel pelos Requerentes e, ainda, a ocupação do imóvel desde os 15 anos já comprovados até o presente momento. 3. Da razoabilidade e da justiça material da decisão: Seria manifestadamente irrazoável compelir o espólio a suportar encargos tributários sobre bens dos quais não apenas foi privado da posse, mas também da utilidade econômica e social. Cobrar IPTU de quem teve seu imóvel invadido e perdeu o bem seria impor duplamente a vítima: primeiro pela violação patrimonial, e depois pela tributação do prejuízo. Tratando-se de situação insólita sob o prisma da justiça tributária, incompatível com os princípios constitucionais. 4. Do Entendimento Consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ): A matéria aqui discutida não é nova e encontra-se pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Corte Superior possui entendimento firme no sentido de que a perda da posse, em decorrência de ocupação por terceiros, afasta a responsabilidade do proprietário registral pelo pagamento do IPTU. Isso ocorre porque a invasão desnatura a própria base material do fato gerador do imposto. O STJ tem reiteradamente decidido que, nessas situações, a responsabilidade tributária deve ser direcionada aos ocupantes que efetivamente exercem a posse com ânimo de dono. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados que ilustram a posição consolidada da Corte: STJ — AgInt no AREsp 1545307/RS — A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "é inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, em decorrência da ocupação clandestina do bem por terceiros, porquanto ele se encontra despojado do domínio e, consequentemente, dos atributos inerentes à propriedade (reivindicar usar, gozar e dispor) do bem imóvel, o que desnatura a base material do fato gerador do IPTU/TCL". STJ — AgInt no AREsp 1885206/RS — O acórdão reforça que, em caso de invasão consolidada, com a perda do exercício dos poderes inerentes à propriedade, a cobrança do IPTU do proprietário registral é inexigível, devendo o lançamento ser direcionado aos ocupantes da área. STJ — AgInt no AREsp 1616037/RS — Neste julgado, o STJ destaca que, embora o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor possam ser contribuintes do IPTU, a cobrança é inexigível do proprietário que não detém a posse do imóvel em decorrência de ocupação clandestina, cabendo à municipalidade lançar o débito em nome dos ocupantes. STJ — REsp 1760214/SP — A decisão é clara ao afirmar que não é a titularidade do imóvel que faz incidir o tributo, mas a posse ou o domínio útil, direitos que o proprietário esbulhado não mais detém, o que afasta sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU. STJ — REsp 1490106/PR — Embora trate de usucapião, o raciocínio é análogo. O STJ entende que a perda do direito à fruição dos poderes inerentes ao domínio (uso, gozo e disposição) impede a imposição da sujeição passiva do IPTU ao antigo dono. A jurisprudência é, portanto, uníssona em proteger o proprietário que, por circunstâncias alheias à sua vontade, como uma invasão consolidada, perdeu o conteúdo econômico de sua propriedade. 6. Da regularização fundiária e da competência do Conselho: Em relação a necessidade exposta de o Município promover a regularização fundiária da área invadida pode ser o melhor caminho para regularização e inclusão do novo proprietário, pois identificaria os reais possuidores e poderia corrigir os futuros lançamentos de IPTU. Entretanto, cumpre ressaltar que tal providência extrapola a competência deste Conselho de Contribuintes. Registre-se que, conforme ponderado pela Procuradoria, o Município deve, por meio de seus órgãos competentes, identificar e formalizar a situação dos ocupantes, conferindo-lhes regularização dominial ou registral conforme a legislação aplicável. Contudo, é importante ressaltar que não compete ao Conselho de Contribuintes deliberar sobre a regularização fundiária, matéria de natureza administrativo-patrimonial, estranhas à competência estritamente tributária deste colegiado. Nos limites do reexame

necessário, a única questão posta é a validade ou não da cobrança do IPTU sobre imóveis há muito invadidos. E, quanto a isso, o entendimento consolidado é de que a cobrança deve ser afastada. 7. Conclusão: Ante o exposto, e em consonância com o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, voto pelo NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, para manter integralmente a Decisão nº 001/2020 da Junta de Julgamento Tributário, que afastou a cobrança de IPTU por inexigibilidade dos débitos em face do Espólio de Iracema de Almendra Freitas Portella Nunes. VICTOR NAPOLEÃO LIMA MELO. VOTO DO REDATOR : Acompanho o voto do Conselheiro Relator com a adesão aos seus fundamentos. Contudo, na parte dispositiva do voto, entendo que, embora conste da insurgência inicial do interessado e do dispositivo da decisão de primeira instância ora submetida a este reexame, a determinação de cadastramento dos ocupantes, me parece que tal providência transborda do interesse de agir do interessado e se imiscui na mesma atividade administrativa da Gerência Executiva do IPTU, muito embora a providência cadastral em debate seja decorrência lógica e natural do reconhecimento da ilegitimidade da configuração do interessado como adequado sujeito passivo das exações vergastadas. Como bem-dito no voto do Conselheiro Relator, "Questões sobre o procedimento administrativo para a alteração cadastral do sujeito passivo, embora relevantes, cabem ao setor competente da administração municipal" e na sua parte final "Nos limites do reexame necessário, a única questão posta é a validade ou não da cobrança do IPTU sobre imóveis há muito invadidos. E, quanto a isso, o entendimento consolidado é de que a cobrança deve ser afastada". Assim, voto pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do REXAME NECESSÁRIO para, tão somente, suprimir a determinação de realização de lançamento substitutivo dos respectivos IPTUs (conforme art. 37, caput , LC nº 4.974/2016) em nome dos possuidores respectivos, em relação aos exercícios não abrangidos pela decadência. É como voto. DECISÃO DO CONSELHO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada em meio virtual no dia 29 de outubro de 2025, sob a Presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Reexame Necessário, suprimindo a determinação de realização de lançamento substitutivo em nome dos possuidores respectivos constante da decisão da 1ª instância administrativa, por maioria mínima de votos, com desempate presidencial. Participaram da votação, além do conselheiro relator Victor Napoleão Lima Melo e da presidenta Cassandra Sousa Silveira Tomaz, os conselheiros José Gonçalves Lima Neto, Alessandra Carneiro de Albuquerque, Alissa Costa Viana Lopes, Juliana Gomes Fazolo, Herbert Gurgel Araújo, Talysson Façanha Vieira, Thiago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto e o Procurador do Município de Teresina Ivan Rodrigues Barbosa (em substituição ao procurador Tiago Lira Pontes). O conselheiro relator votou pelo conhecimento e não provimento do reexame necessário, mantendo integralmente a Decisão nº 001/2020 da Junta de Julgamento Tributário – JJT e foi acompanhado pelos conselheiros(as) Herbert Gurgel Araújo, Thiago Oliveira Carvalho, Antônio João Castelo Branco Neto e Talysson Façanha Vieira. O conselheiro José Gonçalves Lima Neto abriu divergência para afastar da parte dispositiva da decisão a imposição de lançamento substitutivo e foi acompanhado pelos conselheiros (as) Alessandra Carneiro Albuquerque, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Alisa Costa Viana Lopes e Juliana Gomes Fazolo. Empatada a votação com cinco (5) votos pelo conhecimento e não provimento do reexame necessário e cinco (5) votos pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, a presidenta desempatou acompanhando o voto divergente do conselheiro José Gonçalves Lima Neto. Proclamado o resultado por maioria de votos PELO CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do conselheiro José Gonçalves Lima Neto. Publique-se, registre-se e comunique-se. Sessão do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 29 de outubro de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA NETO, Conselheiro Redator. CASSANDRA SOUSA SILVEIRA TOMAZ, Conselheira Presidenta.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440414400272025

PORTARIA Nº 637/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.015784/2025-21; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.015784/2025-21, em face de servidora pública municipal, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 10 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440414400282025

PORTARIA Nº 638/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.024589/2025-33; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.024589/2025-33, em face de servidor público municipal, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 11 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440414400292025

PORTARIA Nº 639/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.024586/2025-17; CONSIDERANDO a Portaria no 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.024586/2025-17, em face de servidor público municipal, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3o

Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 11 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440414400302025

PORTARIA Nº 640/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.024217/2025-86; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.024217/2025-86, em face de servidor público municipal, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 13 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440414400312025

PORTARIA Nº 641/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.021072/2025-29; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo Administrativo nº 00044.021072/2025-29, em face de servidor público municipal, bem como fatos que sejam a ele conexos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/Corregedoria, de 15 de agosto de 2025, composta pelos servidores Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517, sob a presidência do primeiro. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, em 11 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440414400322025

PORTARIA Nº 642/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 5 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00044.024588/2025-60; CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, de 15 de agosto de 2025, do Corregedor-Geral do Município de Teresina-PI, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.077 de 15 de agosto de 2025, retificada pela Portaria nº 03/2025-PGM/CG, de 04 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4.091/2025, de 04 de setembro de 2025, que constituiu a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, responsável pela condução dos trabalhos nos processos disciplinares dos órgãos da Administração Direta desta Municipalidade; RESOLVE Art. 1º Autorizar a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do(a) servidor (a) indicado(a), bem como fatos conexos constantes dos autos. Art. 2º Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA, constituída pela Portaria nº 02/2025 – PGM/GG, sob a presidência do servidor Júlio César da Silva Carvalho, matrícula nº 5389, integrada ainda por Raimunda Ferreira de Sousa, matrícula nº 4108, e Rejane Magalhães Lima, matrícula nº 4517. Art. 3º Revogar as disposições em contrário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Teresina, em 12 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440414400332025

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2025/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº SRP Nº 90007/2025. PROCESSO LICITATÓRIO N° 00042.004271/2024-90-SEMA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-SEMA/PMT. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.016382/2025-74-SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA(O): HMGK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º36.193.120/0001-08. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC. 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 - SUPE-GF-SEMA							
FORNECEDOR: HMGK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						CNPJ: 36.193.120/0001-08	
ENDEREÇO: AV. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, 269, IPUTINGA, RECIFE-PE. CEP: 50731-380						INSC. EST.: 0872972-72	
REPRESENTANTE: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA JUNIOR E-MAIL: HMGKLTDA@GMAIL.COM						FONE: (81) 99534-0090	
ITEM	DESCRIÇÃO	CAT-MAT	CÓD. E- GO-VERNE	UND.	QUANT.	VR. UNIT. R$	VR TOTAL R$
11	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CESTO PLÁSTICO DE LIXO TELADO 10L MARCA: RISCHIOTO	289422	2052	UNID.	468	R$ 6,35	R$ 2.971,80
31	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI LIMPA VIDROS 500 ML MARCA: AUDAX	601034	646	FRASCO	102	R$ 3,40	R$ 346,80
58	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI SACO DE LIXO CAPACIDADE 15L, ROLO COM 100 SACOS (UNIDADES) MARCA: RAVA	403320	2616	ROLO	850	R$ 9,20	R$ 7.820,00
59	AMPLA CONCORRÊNCIA SACO PARA LIXO CAPACIDADE 50L, ROLO COM 100 SACOS (UNIDADES) MARCA: RAVA	398561	4862	ROLO	804	R$ 15,00	R$ 12.060,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							R$ 23.198,60

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO. 6.1. O valor da contratação é de R$ 23.198,60 (vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos--EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jose Humberto da Silva Junior.

ID: 000440414400342025

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 121/2025/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 89/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.004431/2022-41/SEMEC/PMT. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023/ PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.012024/2025-79/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CONSTRUTORA RD LTDA, com sede e foro na cidade Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.521.400/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 89/2023/SEMEC, em consonância ao Parecer da Procuradoria Geral do Município n. 226/2025 - PLCCA/PGM, despacho da supervisão de controle interno da SEMA n. 139/2025

- SUPE-CONT-SEMA, parecer técnico da CGM e justificativa da Gerência de Manutenção e Conservação, todos integrantes do processo administrativo n. 00044.012024/2025-79, conforme abaixo: 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 4,02% (quatro inteiros e dois décimos por cento) correspondendo ao valor de R$ 119.922,73 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e dois reais, setenta e três centavos), perfazendo R$ 3.734.558,62 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), com aditamento de valor anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 09001.1236500081.123 - Construção / Ampliação / Reforma de CMEI's; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Raimundo Nonato de Sousa de Sena Rosa.

ID: 000440414400352025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 128/2025/SEMEC/PMT . CONTRATO N° 105/2022/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.004250/2022-78/SEMEC/PMT. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022 – ART. 25, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.022807/2025-35/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, nome de fantasia NP TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ n° 07.797.967/0001-95. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 105/2022/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 26/11/2025, vigorando, portanto, até 25/11/2026, resguardado o direito ao pedido de reajuste/revisão. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.1236100092.611 - Melhoria na Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa - 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação. DATA DE ASSINATURA: 13/11/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Rudimar Barbosa dos Reis.

ID: 000440414400362025

EDITAL SEMEC Nº 009/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no uso de suas atribuições legais com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional e considerando despacho no Processo Administrativo 00089.017190/2025-38, torna pública a realização do Processo Seletivo constituído de Prova Escrita Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, para contratação de Professores Substitutos para atuarem no 1º e 2º Ciclos, por tempo determinado, em Regime Especial, com carga horária de trabalho de 20 horas/semanais, nas seguintes funções: Professor para o 2º Ciclo – Arte; Professor para o 2º Ciclo – Ciências; Professor para o 2º Ciclo – Ensino Religioso; Professor para o 2º Ciclo – Geografia; Professor para o 2º Ciclo – História; Professor para o 2º Ciclo – Língua Inglesa; Professor para o 2º Ciclo – Língua Portuguesa; Professor para o 2º Ciclo – Matemática; Professor para o 2º Ciclo – Educação Física e com carga horária de trabalho 30 horas/semanais para função de Professor para o 1º Ciclo – Polivalência, observando o disposto do inciso IX, do art. 37 e §13 do art. 40, todos da Constituição Federal, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 3.290, de 22/03/2004, alterada pela Lei nº 5.689/2021, e Resolução TCE/PI nº 23/2016, e de acordo com as disposições legais aplicáveis às áreas e consoante o estabelecido no presente Edital e em seus Anexos. 1.1. O presente Processo Seletivo objetiva a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime de direito administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.290/2004, alterada pela Lei Municipal nº 5.689/2021, e Resolução TCE/PI nº 23/2016, e será realizado sob a responsabilidade da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, por meio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE, ficando este responsável, exclusivamente, pela execução da Prova Escrita Objetiva, bem como a confirmação de heteroidentificação e condição de pessoas com deficiência. 1.2. O presente Processo Seletivo será acompanhado pela Comissão Geral designada pela Portaria SEMEC Nº 601, de 10 de outubro de 2025. 1.3. O provimento da função observará as diretrizes e normas deste Edital. 1.3.1. Os contratos oriundos do presente Processo Seletivo Simplificado terão validade de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura, conforme o disposto no art. 2º, parágrafo único, III, da Lei Municipal nº 3.290/2004. 1.4. Qualquer legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos de lei e atos normativos, a esta, posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo. 1.5. O Processo Seletivo compreenderá exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para as áreas conforme item 10 deste Edital. 1.6. Serão reservadas 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas às pessoas que se autodeclararem negras e/ou pardas, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 15.142/2025 e art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.536/2025, conforme item 4 deste Edital. 1.6.1. Quando da convocação de candidatos selecionados, fica assegurado ao candidato Pessoa Negra ou Parda (PNP) o direito à 4ª contratação, por função, e assim, sempre sucessivamente quando houver novas convocações, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade. 1.7. Serão reservadas às Pessoas com Deficiência – PCD 5% (cinco por cento) do total de vagas, conforme item 4 deste Edital. 1.7.1. Quando da convocação de candidatos selecionados, fica assegurado ao candidato Pessoa com Deficiência (PCD) o direito à 5ª contratação, por função, e assim, sempre sucessivamente quando houver novas convocações, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade, conforme Parecer n° 278/2025/PGEPI/GAB/CONSUL/PGE-PI/CONSUL/AL. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.7.2. Na hipótese de não haver número de candidatos pessoas negras ou pardas (PNP) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. 1.7.3. Na hipótese de não haver número de candidatos pessoas com deficiência (PCD) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. 1.8. Serão oferecidas 269 (duzentos e sessenta e nove) vagas distribuídas conforme Quadro 1, deste Edital. 1.9. Os candidatos, quando convocados para contratação, serão lotados conforme a escolha da função constantes do Quadro 1, deste Edital, no ato da inscrição neste Processo Seletivo. 1.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo regido por este Edital, no sítio do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE. 1.11. Não haverá, em hipótese alguma, remarcação de Provas para data diversa da prevista neste Edital, em razão de circunstâncias pessoais de candidatos, ainda que de caráter fisiológico, doença temporária, lesão ou outra circunstância qualquer. 1.12. Para todos os fins deste Processo Seletivo, será considerado o horário oficial do Piauí, inclusive para as inscrições e para todos os procedimentos previstos nas demais etapas, nos quais houver menção sobre ―horário local. 1.13. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá inteirar-se de todas as exigências deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos para a convocação. 1.14. As informações relativas às funções e remuneração constam do Quadro 01 deste Edital. 1.15. Nos termos da Súmula nº 266 do STJ, o diploma ou habilitação legal para o exercício da função será exigido no ato da contratação e não na inscrição para o Processo Seletivo. 1.16. O Edital e demais documentos relativos a este Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na internet, no seguinte endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09. 2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação na página do NUCEPE, no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, por meio de link específico disponibilizado no endereço eletrônico supra a partir das 9h do primeiro dia até às 13h do último dia. 2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar de forma fundamentada o item/subitem objeto de sua impugnação, sob pena de não conhecimento de sua solicitação. 2.3. As solicitações de impugnação serão julgadas, conjuntamente, pela Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e pela Comissão designada pela presidência da FUESPI. 2.4. O Resultado das solicitações de impugnações será divulgado no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, do presente Edital. 2.5. Da decisão sobre o resultado do julgamento das solicitações de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo. 3.1. As funções, cargas horárias, requisitos mínimos, vagas e remunerações encontram-se definidos no Quadro 1 deste Edital.

QUADRO 01 - Funções, cargas horárias, requisitos mínimos, vagas e remunerações

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS				
			AC[1]	PNP[2]	PCD[3]	TOTAL	REMUNERAÇÃO*
PROFESSOR 1º CICLO -POLIVALÊNCIA	30H/A	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM NORMAL SUPERIOR CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	107	39	08	154	R$ 4.774,98
PROFESSOR 2º CICLO – ARTE	20H/A	LICENCIATURA EM ARTES EM QUAISQUER DAS LINGUAGENS: ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, MÚSICA, TEATRO, ARTES CÊNICAS E DANÇA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	02	02	01	05	R$ 3.183,32
PROFESSOR 2º CICLO - CIÊNCIAS	20H/A	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS E/OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E/OU FÍSICA E/OU QUÍMICA OU LICENCIATURA EM CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, FÍSICA OU QUÍMICA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.	11	04	01	16	
PROFESSOR 2º CICLO - EDUCAÇÃO FÍSICA	20H/A	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	12	05	01	18	
PROFESSOR 2º CICLO – ENSINO RELIGIOSO	20H/A	LICENCIATURA EM TEOLOGIA OU LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	08	03	01	12	
PROFESSOR 2º CICLO - GEOGRAFIA	20H/A	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	03	02	01	06	
PROFESSOR 2º CICLO - HISTÓRIA	20H/A	LICENCIATURA EM HISTÓRIA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	10	04	01	15	
PROFESSOR 2º CICLO – LÍNGUA INGLESA	20H/A	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA OU LICENCIATURA EM LÍNGUA INGLESA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	03	01	-	04	
PROFESSOR 2º CICLO – LÍNGUA PORTUGUESA	20H/A	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	13	06	02	21	
PROFESSOR 2º CICLO - MATEMÁTICA	20H/A	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA CURSADA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	12	05	01	18	
TOTAL GERAL			181	71	17	269	

[1] AC - Ampla Concorrência.
[2] PNP - Pessoa Negra e/ou Parda – Reserva de vagas nos termos dos dispositivos legais mencionados no item 4 deste Edital
[3] PCD - Pessoa com Deficiência – Reserva de vagas nos termos dos dispositivos legais mencionados no item 4 deste Edital.
* Poderá ser acrescida de gratificações, adicionais e outras vantagens estabelecidas em lei.

3.2. Aplica-se no que couber o disposto no art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 3.290, de 22/03/2004 e no art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.972, de 17/01/2001, que reza: "São funções de magistério as atribuições do professor e do pedagogo consistentes em ministrar, planejar, orientar, dirigir, inspecionar, supervisionar e avaliar o ensino e a pesquisa, nas unidades escolares ou nas unidades técnicas das Secretarias responsáveis pelo ensino, quando ocupam funções diretamente ligadas ao magistério". 3.3. A Jornada de Trabalho do professor substituto será organizada em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, sendo 2/3 da carga horária semanal destinados para o desempenho das atividades de interação com os educandos 4.1. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.142/2025 e art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.536/2025, serão reservados 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas a pessoas negras e/ou pardas (PNP), neste Processo Seletivo, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de seleção, ao horário e local de aplicação da prova, à nota mínima exigida para todos os candidatos, bem como a todas as Etapas do Processo Seletivo. 4.2. Poderão concorrer às cotas reservadas às pessoas negras e/ou pardas (PNP), aqueles que se autodeclararem negros ou pardos, obrigatoriamente, no ato da inscrição neste Processo Seletivo, vedada a declaração em momento posterior, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e na Lei Federal nº 15.142/2025 e art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.536/2025, cuja confirmação deve atender ao disposto no subitem 4.3. 4.3. O candidato pessoa negra e/ou parda – PNP que optar em concorrer às vagas reservadas deverá enviar: a) Formulário modelo de autodeclaração PNP constante no Anexo III do Edital SEMEC Nº 009/2025; b) 02 (duas) fotografias 5x7 recentes, do pescoço para cima, sendo uma frontal e outra de perfil (de lado) colorida, com boa iluminação, fundo branco, sem maquiagem e/ou adereços tais como: óculos, bonés entre outros, sem filtros de edição e com boa resolução; e c) 01 (um) vídeo individual recente (com no máximo 20MB e de até 20 segundos de tempo de duração) 4. DAS VAGAS RESERVADAS que contenha, de forma resumida, sua autodeclaração, no qual o(a) candidato(a) deverá iniciar dizendo: Eu, "nome completo do(a) candidato(a)", inscrito(a) no "Processo Seletivo SEMEC 2025, me autodeclaro, "Preto(a) ou Pardo(a)". No vídeo, o(a) candidato(a) deverá exibir o documento de identificação - carteira de identidade ou documento oficial com foto. 4.4. A declaração, referida no subitem 4.3, terá validade somente para este Processo Seletivo e somente será confirmada após Procedimentos de Verificação pela Comissão de Heteroidentificação da UESPI. 4.5. Os candidatos inscritos como concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas (PNP) e aprovados nas etapas deste Processo Seletivo, anteriormente à publicação da Relação Final de Selecionados do certame, serão submetidos à avaliação da Comissão, instituída pelo NUCEPE, para a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra e/ou parda, com a finalidade de confirmação do enquadramento. 4.5.1. No procedimento de verificação para confirmação da condição de PNP, a Comissão de Heteroidentificação considerará os traços fenotípicos. A cor da pele, as características dos cabelos, nariz, boca e lábios do candidato, serão avaliados de forma conjunta como requisito obrigatório. Em nenhuma hipótese, serão consideradas as informações genéticas, ancestrais ou culturais do candidato. 4.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas (PNP), neste Processo Seletivo, o candidato que deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 4.2, 4.3 e 4.5.1 deste Edital. 4.7. Os candidatos de que trata a Lei Federal nº 15.142/2025 e art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.536/2025, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação final neste Processo Seletivo. 4.8. O Resultado Preliminar dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas será divulgado no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital. 4.8.1. O candidato preliminarmente indeferido que, após procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e/ou pardos, desejar interpor recurso contra a decisão de indeferimento da concorrência às cotas reservadas às pessoas negras e/ou pardas deverá fazê-lo por meio de link específico no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, em data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital. 4.8.2. O candidato cujo recurso seja indeferido não concorrerá às vagas reservadas para às pessoas negras e/ou pardas, sendo o mesmo removido para o grupo dos candidatos do grupo de ampla concorrência, observando-se a pontuação e a ordem de classificação final neste Processo Seletivo. 4.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será: I - Eliminado deste Processo Seletivo; II - Se houver sido contratado, terá o seu contrato rescindido, após procedimento administrativo; III - Deverá ressarcir o erário quanto aos prejuízos causados e restituir a remuneração eventualmente recebida; IV - Terá contra si promovida a responsabilidade penal. 4.10. Na forma das Leis Federais n° 13.146/2015 e 14.768/2023, e em atendimento ao art. 52, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas a pessoas com deficiência (PCD), neste Processo Seletivo, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de seleção, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os candidatos. 4.11. Para fins deste Processo Seletivo, consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009. 4.12. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, na forma estabelecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI (RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 - SIMP 003632-426/2025). 4.13. O candidato pessoa com deficiência – PCD que optar em concorrer às vagas reservadas deverá obrigatoriamente: no ato da inscrição, declarar-se como Pessoa com Deficiência, especificando-a conforme orientações; e a) enviar, via upload, o Laudo Médico atestando, obrigatoriamente, a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o nº do Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do candidato; e ainda a assinatura, carimbo e CRM do profissional. 4.14. A inscrição e/ou envio de documentos nesta fase é um

processo digitalizado, que não permite solicitações em papel, não dispondo este NUCEPE de atendimento offline. Em razão disso, caso o sistema informatizado se encontre inacessível ou apresente instabilidade impedindo o envio dos documentos exigidos, o candidato deve entrar em contato por meio do e-mail: nucepe@uespi.br até às 13h do último dia de inscrição, conforme data determinada nesta etapa, constante do Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital. 4.15. Perderá o direito de concorrer na condição de candidato Pessoa com Deficiência (PCD), neste Processo Seletivo, o candidato que deixar de cumprir as exigências de que trata o subitem 4.13 deste Edital. 4.16. O Resultado Preliminar dos candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência será divulgado no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital. 4.17. O candidato que desejar interpor recurso contra a decisão preliminar de indeferimento da concorrência às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá fazê-lo por meio de link específico no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, em data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital. 4.18. O candidato cujo recurso seja indeferido não concorrerá às vagas reservadas para as pessoas com deficiência, sendo o mesmo removido para o grupo dos candidatos de ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação final neste Processo Seletivo. 4.19. Será publicada a relação das inscrições dos candidatos concorrentes às vagas reservadas no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 4.20. Quando da lotação do candidato Pessoa com Deficiência (PCD) selecionado, a Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC contará com a assistência de equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por 03 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas da(s) deficiência(s) que o candidato possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre as quais um deverá ser da área de medicina. 4.20.1. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC fornecerá à equipe multiprofissional e interdisciplinar informações sobre as atribuições do cargo, as atividades a serem desempenhadas e as condições estruturais e de acessibilidade do local de trabalho, de modo a subsidiar a emissão do parecer. 5.1. Somente serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos amparados pelas Leis Municipais nº 4.295, de 20/06/2012 e nº 5.825, de 22/11/2022; e somente terão desconto de 50% (cinquenta por cento) os amparados pela Lei Municipal nº 4.031, de 20/08/2010. 5.2. O candidato deverá requerer a isenção/desconto do pagamento da taxa de inscrição, a partir das 9h do primeiro dia às 13h do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital, seguindo os seguintes procedimentos: a) acessar o endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, selecionar a opção Isenção/Desconto do Pagamento da Taxa de Inscrição; b) preencher a Solicitação eletrônica de Isenção/Desconto do Pagamento da Taxa de Inscrição, observando as instruções dadas na tela do computador e neste Edital, e 5. DA ISENÇÃO/DESCONTO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO c) enviar, via upload, em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO e em campo próprio da página de solicitação, obedecendo às demais instruções contidas na página supra, a seguinte documentação comprobatória: I - Para candidatos com deficiência ou doador de sangue ou de medula óssea – Lei Municipal nº 4.295, de 20/06/2012 (isenção do pagamento da taxa de inscrição): a) se pessoa com deficiência: Laudo Médico atestando, obrigatoriamente, a especificidade, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome e o nº do Documento de Identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF docandidato; e ainda, a assinatura, carimbo, e CRM do profissional. b) se doador de sangue: Declaração de efetivo doador, expedida por órgão público competente, atestando no mínimo 03 (três) doações de sangue, nos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação deste Edital. c) se doador de medula óssea: Declaração de efetivo doador de medula óssea expedido do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME fornecido pelo Centro de Transplantes onde ocorreu a doação de medula óssea, bem como a data de doação. Não será aceito como documento comprobatório a Declaração de cadastrado como doador voluntário de medula óssea e/ou carteira emitida do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME. II - Para candidatas doadoras de leite materno – Lei Municipal nº 5.825, de 22/11/2022 (isenção do pagamento da taxa de inscrição): a) Comprovar que tenha sido doadora de leite materno em, pelo menos, 03 (três) ocasiões nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste Edital. III - Para candidatos estudantes - Lei Municipal nº 4.031, de 20/08/2010 (desconto de 50% na taxa de inscrição): a) Carteira estudantil 2025 (frente/verso), JUNTAMENTE com Certidão ou Declaração, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente, expedida por Instituição de Ensino pública ou privada, afirmando que está regularmente matriculado e possui frequência presencial regular. Não será aceito como documento comprobatório o Comprovante de Matrícula e/ou Histórico Escolar. 5.3. Para os efeitos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, neste Processo Seletivo, consideram-se pessoas com deficiência (PCD) aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009. 5.4. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, na forma estabelecida pelo Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI (RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 - SIMP 003632-426/2025). 5.5. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as 02 (duas) imagens para análise (arquivo único). 5.6. NÃO será permitida juntada e/ou substituição da documentação comprobatória especificada no subitem 5.2, alínea ´´c´´, após envio da solicitação de Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição. 5.7. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção/desconto do pagamento da taxa de inscrição e upload de documentação comprobatória não garantem ao solicitante a isenção/desconto do pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise e deferimento por parte do NUCEPE, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio estão corretas. 5.8. Não será analisada a solicitação de Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição enviada por correio eletrônico ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou outro meio que não seja o especificado no subitem 5.2 deste Edital. 5.9. O envio de documentos nesta fase é um serviço digitalizado, que não permite solicitações em papel, não dispondo este NUCEPE de atendimento offline. Em razão disso, caso o sistema informatizado se encontre inacessível ou apresente instabilidade, impedindo o envio dos documentos exigidos, o candidato deve entrar em contato por meio do e-mail: nucepe@uespi.br até às 13h do último dia, conforme data determinada nesta fase constante do Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital. 5.10. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar, dentre os que tiveram o seu pedido de Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDO, poderá fazê-lo por meio de link específico no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, em data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 5.10.1. NÃO será permitido o envio, a juntada e/ou substituição de documentos na fase de Recurso. 5.11. Os candidatos que tiverem a sua solicitação de Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição INDEFERIDA poderão efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo, acessando o endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme subitem 6.2 deste Edital. 5.12. Os candidatos que tiverem a sua solicitação de Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição DEFERIDA deverão efetivar sua inscrição neste Processo Seletivo, acessando o endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme subitem 6.2 deste Edital. 5.13. Não será concedida Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que: a) deixar de solicitar a Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, na data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital; b) omitir informações e/ou apresentar informações inverídicas; c) fraudar e/ou falsificar documentação; d) requerer a Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição sem apresentar a documentação prevista no subitem 5.2, alínea ´´c´´ deste Edital, ou e) não observar as datas estabelecidas no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 5.14. O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da Isenção/Desconto do pagamento da taxa de inscrição será ELIMINADO deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, mesmo que tal constatação ocorra após a homologação da Relação Final de Selecionados, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. 6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação de todas as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Seletivo, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou interpor questionamentos posteriores ao prazo de impugnação do Edital. 6.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento de que a realização de sua Prova Escrita Objetiva será no município de Teresina - PI. 6.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, a partir das 9h do primeiro dia até às 13h do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no Cronograma

de Execução – Anexo I deste Edital, seguindo os seguintes procedimentos: a) Ler atentamente o Edital, efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição eletrônico e transmitir os dados via Internet; b) Fazer, OBRIGATORIAMENTE, o upload de fotografia individual de frente, colorida, recente, tamanho 3x4, respeitando o formato e tamanho estabelecidos na página de inscrição. Não será aceita fotografia de candidato de perfil, selfie, sorrindo, usando boné, chapéu, óculos escuros ou quaisquer 6. DAS INSCRIÇÕES outros adereços, ou com fisionomia alterada e que dificulte a sua identificação; c) Efetuar o pagamento da taxa de inscrição, impreterivelmente, até o último dia de inscrição, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital; d) Para o candidato optante pela concorrência às vagas reservadas às pessoas negras e/ou pardas (PNP), enviar, OBRIGATORIAMENTE, o formulário modelo de autodeclaração, fotografias e vídeo, no período de inscrição deste Processo Seletivo, conforme exigido no subitem 4.3 deste Edital. e) Para o candidato optante pela concorrência às cotas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), enviar, OBRIGATORIAMENTE, o laudo médico, no período de inscrição deste Processo Seletivo, conforme exigido no subitem 4.13 deste Edital. 6.2.1. O candidato que não enviar a fotografia em obediência às especificações constantes do subitem 6.2, alínea ´´b´´, deste Edital, poderá, a critério do NUCEPE, ser submetido à identificação especial, devendo submeter-se à coleta de impressões digitais e a ser fotografado no dia de realização da prova. 6.2.2. O candidato que não enviar o formulário modelo de autodeclaração, fotografias e vídeo, no período de inscrição deste Processo Seletivo, conforme exigido no subitem 6.2, alínea ´´d´´, deste Edital, não concorrerá às vagas reservadas para às pessoas negras e/ou pardas - PNP, sendo assegurado o seu direito de concorrer à lista referente à ampla concorrência do Processo Seletivo, observando-se a ordem de classificação final. 6.2.3. O candidato que não enviar o laudo médico, no período de inscrição deste Processo Seletivo, conforme exigido no subitem 6.2, alínea´e´´, deste Edital, não concorrerá às vagas reservadas às pessoas com deficiência - PCD, sendo assegurado o seu direito de concorrer à lista referente à Ampla Concorrência do Processo Seletivo, observando-se a ordem de classificação final. 6.3. O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas no Requerimento de Inscrição. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição em todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irrecorrível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal. 6.4. Considerando que a aplicação das Provas se dará em única data e horário, o candidato poderá efetuar somente uma inscrição neste Processo Seletivo. 6.5. Para efetivar sua inscrição é imprescindível que o candidato possua número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado. 6.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição é de R$ 90,00 (noventa reais) e deverá ser recolhida através de boleto bancário junto ao Banco do Brasil ou aos seus correspondentes bancários, através de débito em conta corrente (na opção — CONVÊNIOS nos Caixas Eletrônicos). 6.7. NÃO serão aceitas, em hipótese alguma, as seguintes formas de pagamento: realizada em terminais eletrônicos via envelope, depósito em conta bancária, transferência ou depósito em conta corrente, agendamentos de pagamento, ordem de pagamento, PIX, cartão de crédito, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital. 6.8. A Taxa de Inscrição, em hipótese alguma, será devolvida, exceto em caso de não realização do Seletivo ou de sua revogação por ato unilateral da Administração Pública. 6.9. Os pedidos de inscrição somente serão acatados e terão validade após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição. 6.10. Para concorrer às vagas neste Processo Seletivo, o candidato deve: a) ser brasileiro nato ou naturalizado; e b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada no momento da contratação. 6.11. O NUCEPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica; por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. 6.11.1. O comprovante de agendamento ou programação de pagamento NÃO tem validade para comprovar o pagamento da taxa de inscrição neste Processo Seletivo. 6.11.2. Somente será admitida 01 (uma) inscrição de um mesmo candidato para este Processo Seletivo. No caso de o candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo, considerar-se-á válida a última inscrição, ou seja, a de numeração maior, com o respectivo pagamento. 6.11.3. Não haverá devolução do valor pago, ou transferência para outro candidato deste Processo Seletivo ou de Seletivos posteriores, ainda que tenha havido pagamento superior ou em duplicidade do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado. 6.11.4. Em caso de alteração de concorrência, durante o prazo de inscrições estabelecido no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital, o candidato deverá efetuar uma nova inscrição, realizando um novo pagameno da taxa de inscrição, que será substituída pela anterior (última) inscrição realizada. 6.11.5. Findado o prazo de inscrições estabelecido no Cronograma de Execução – Anexo I, deste Edital, as inscrições que tenham sido efetivamente pagas ou isentas NÃO poderão ser alteradas em hipótese alguma. 6.11.6. Os pedidos de inscrição somente serão acatados e terão validade após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela instituição bancária, obedecendo à data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital, salvo os casos de solicitação de Isenção do pagamento da taxa de inscrição. 7.1. Os candidatos que, no dia de realização da Prova Escrita Objetiva, necessitem de atendimento especial, conforme Anexo IV, deverão requerê-lo no ato da inscrição no Processo Seletivo. 7.2. O candidato deverá encaminhar ainda, via upload, laudo médico, atestando a especificidade da doença ou limitação física que motivou o requerimento, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças – CID (se for o caso), que justifique o atendimento especial e/ou tempo adicional. O laudo médico deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato e também a assinatura, carimbo e CRM do profissional. 7.2.1. Nos casos previstos na Lei Estadual nº 8.048, de 22/05/2023, não será exigida validade do laudo médico encaminhado. 7.2.2. As pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e/ou Dislexia, deverão seguir as instruções contidas no subitem 7.2 para acesso ao atendimento especializado, nos termos da Lei Estadual nº 7.607, de 20/10/2021. 7.3. A adaptação das provas e o uso de apoios e tecnologias assistivas se darão nos termos do art. 64, § 1º, incisos I a III da Lei Estadual nº 6.653/2015; art. 27, incisos I e II do Decreto Estadual n° 15.259/2013; art. 3º, incisos III e IV do Decreto Federal nº 9.546/2018, devendo o candidato requerer a adaptação da prova e apoio necessário mediante o preenchimento do Anexo IV. Ao candidato, é assegurado o direito de recorrer em caso de indeferimento da solicitação. 7.4. O candidato que fizer uso de medicações controladas e/ou outras deverá requerê-las no ato inscricional, marcando a opção OUTROS; relatar a medicação e a sua necessidade, bem como encaminhar, via upload, prescrição médica expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de publicação deste Edital, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças – CID (se for o caso), que justifique a necessidade de uso. A prescrição médica deverá conter, obrigatoriamente, o nome do candidato e também a assinatura, carimbo e CRM do profissional. 7.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido. 7.6. A candidata lactante que necessitar amamentar seu filho de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da Prova Escrita Objetiva poderá fazê-lo, desde que o requeira, no ato inscricional, observando as orientações constantes a seguir: a) Terá o direito previsto, neste subitem, a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de Prova Escrita Objetiva deste Processo Seletivo; b) A criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para esse fim, de adulto responsável por sua guarda previamente cadastrado (familiar ou terceiro indicado pela candidata); c) A candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho; d) Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da Sala de Aplicação de Prova, acompanhada de uma fiscal volante; e) Na sala reservada, durante a amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência do(a) acompanhante da lactante; f) O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da Prova Escrita Objetiva, em igual período. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação; g) A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o Processo Seletivo e apresentação da respectiva Certidão de Nascimento durante a realização da Prova Escrita Objetiva. 7. DAS SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO ESPECIAL 7.6.1. A candidata lactante que, no dia da Prova Escrita Objetiva, não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no Centro de Aplicação de Provas. O NUCEPE não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança. 7.6.2. O acompanhante da lactante deverá observar e respeitar as regras deste Processo Seletivo, estando PROIBIDO de permanecer no Centro de Aplicação de Provas portando aparelhos eletrônicos ou celulares. 7.7. Caso seja necessário solicitar Atendimento Especial, após o término das inscrições, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, imprimir, preencher, digitalizar e enviar seu REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL – Anexo IV acompanhado de laudo médico que comprove sua real necessidade ou seu REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTES – Anexo V, ambos deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Prova Escrita Objetiva, por meio do e-mail: nucepe@uespi.br. 7.8. Qualquer outra eventual situação que necessite de adequação será analisada pela Comissão responsável pela execução do presente Edital e será considerada a viabilidade e a razoabilidade da solicitação. 8.1. A homologação das inscrições dos candidatos APTOS (pagantes/isentos) será publicada no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 8.2.

Caso a inscrição não tenha sido homologada, o candidato poderá interpor Recurso, podendo fazê-lo por meio de link específico no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, em data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 8.2.1. Mantida a não homologação após Recurso, o candidato não terá sua inscrição efetivada neste Processo Seletivo. 9.1. O candidato deverá acessar o Cartão de Informação, GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, no qual constarão as informações de data, horário e local de realização de sua PROVA ESCRITA OBJETIVA, que estará disponível a partir da data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09. 9.2. Após a leitura do CARTÃO DE INFORMAÇÃO, o candidato deverá conferir os dados pessoais nele impressos e caso seja detectado algum erro material nestes dados, em decorrência das informações prestadas durante sua inscrição, deverá solicitar ao fiscal no dia da Prova Escrita Objetiva o Formulário de Correção de Dados Pessoais, podendo ser submetido à Identificação Especial. 9.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da Prova e o comparecimento no horário determinado. 9.4. O NUCEPE poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem 9.1 deste Edital, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem supra deste Edital. 10.1. O presente Processo Seletivo constará das seguintes etapas: a) Primeira Etapa - para todas as funções: Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, tendo caráter eliminatório e classificatório, e será aplicada conforme critérios estabelecidos neste Edital; b) Segunda Etapa - para todos os candidatos concorrentes às vagas reservadas (PNP), tendo caráter somente habilitatório; e c) Terceira Etapa - para todos os candidatos concorrentes das cotas reservadas (PCD), tendo caráter somente habilitatório. 10.2. 1ª Etapa – Prova Escrita Objetiva: 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 9. DO CARTÃO DE INFORMAÇÃO 10. DO PROCESSO SELETIVO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO 10.2.1. A Primeira Etapa, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) horas, consistirá de uma Prova Escrita Objetiva do tipo múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, e uma única resposta correta, contendo 40 (quarenta) questões, totalizando 80 (oitenta) pontos. 10.2.2. As Provas serão realizadas, concomitantemente, no dia estabelecido no Cronograma de Execução – Anexo I, no horário de 8h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h30 (doze horas e trinta minutos) (horário do Piauí), na cidade de Teresina - PI, sendo vedada a consulta a quaisquer textos ou outros materiais que versem sobre o Conteúdo Programático – Anexo II deste Edital, com questões distribuídas conforme Quadros 02, 03 e 04 deste Edital.

Quadro 02 – ESTRUTURA INTRÍNSECA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA TODAS AS FUNÇÕES DO 2º CICLO (EXCETO PARA LÍNGUA PORTUGUESA)

MATÉRIAS*	DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESOS	TOTAL DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA DA PROVA OBJETIVA
CONHECIMENTOS BÁSICOS	LÍNGUA PORTUGUESA I	20	1	20	48
2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	ESPECÍFICOS DE CADA ÁREA	20	3	60	
TOTAIS		40	-	80	

* Consideram-se Matérias, para fins deste Edital, as seguintes: 1) Conhecimentos Básicos e 2) Conhecimentos Específicos.

Quadro 03 – ESTRUTURA INTRÍNSECA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA FUNÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

MATÉRIAS*	DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESOS	TOTAL DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA DA PROVA OBJETIVA
CONHECIMENTOS BÁSICOS	LÍNGUA PORTUGUESA I	20	1	20	48
2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA II	20	3	60	
TOTAIS		40	-	80	

* Consideram-se Matérias, para fins deste Edital, as seguintes: 1) Conhecimentos Básicos e 2) Conhecimentos Específicos.

Quadro 04 – ESTRUTURA INTRÍNSECA DA PROVA ESCRITA OBJETIVA PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR DO 1º CICLO - POLIVALÊNCIA

MATÉRIAS*	DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESOS	TOTAL DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA DA PROVA OBJETIVA
1. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	LÍNGUA PORTUGUESA I	20	2	80	48
	MATEMÁTICA	20			
TOTAIS		40	-		

* Consideram-se Matérias, para fins deste Edital, as seguintes: 1) Conhecimentos Básicos e 2) Conhecimentos Específicos

10.2.3. As respostas da Prova Escrita Objetiva serão marcadas no CARTÃO-RESPOSTA, único e definitivo documento, para efeito de correção eletrônica, que se fará através de leitura óptica, justificando por isso o uso obrigatório, por parte do candidato, de caneta esferográfica (corpo transparente) com tinta de cor PRETA ou AZUL, obedecendo rigorosamente, para tanto, às instruções contidas no supracitado documento. 10.2.4. Na correção do CARTÃO-RESPOSTA, será atribuída nota 0 (zero) às questões não assinaladas; às que contiverem mais de uma alternativa marcada, mesmo que uma das marcações esteja correta, bem como às que, ainda legíveis, contenham emenda ou rasura. 10.2.5. Em virtude do exposto no subitem 10.2.4, não será concedida, em hipótese alguma, revisão de Prova, nem recontagem de pontos ou preenchimento extemporâneo do Cartão-Resposta, independente do motivo alegado para uma possível solicitação nesse sentido. 10.2.6. O Cartão-Resposta preenchido em desacordo ao subitem 10.2.3 ELIMINARÁ, automaticamente, o candidato deste Processo Seletivo. 10.3. Em hipótese alguma haverá substituição do Caderno de Prova Escrita Objetiva ou do Cartão-Resposta em virtude de erro do candidato, independentemente do motivo alegado por este. 10.4. O Gabarito Preliminar e o Definitivo da Prova Escrita Objetiva serão divulgados nas datas constantes do Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 10.5. O Cartão-Resposta dos candidatos que realizarem a Prova Escrita Objetiva estará disponível em até 02 (dois) dias, após publicação do Resultado da 1ª Etapa - Prova Escrita Objetiva, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I, ficando disponivel por até 30 (trinta) dias no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09. 10.5.1. Após o período de até 30 (trinta) dias de disponibilidade, o Cartão-Resposta dos candidatos que realizarem a Prova Escrita Objetiva, somente poderá ser solicitado por meio de processo administrativo. 10.6. Será SELECIONADO, para as etapas subsequentes, o candidato que alcançar pontuação igual ou superior a 60% do total de pontos da Prova Escrita Objetiva (48 pontos). 10.7. Serão considerados ELIMINADOS, para todos os efeitos, os demais candidatos que não atenderem ao requisito fixado no subitem 10.4.1, deste Edital, não alcançando classificação alguma no Processo Seletivo. 11.1. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a realização da Prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário fixado para o seu início, munido de Documento de Identificação informado no ato da inscrição e caneta esferográfica transparente com tinta de cor PRETA ou AZUL. 11.1.1. Os portões dos Centros de Aplicação de Provas - CA serão fechados, RIGOROSAMENTE, às 8h (oito horas (horário do Piauí), ou seja, 30 (trinta) minutos antes do início da Prova Escrita Objetiva. O candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões NÃO terá acesso ao Centro de Aplicação de Provas - CA. 11.2. O candidato somente terá acesso à Sala de Aplicação de Prova Escrita Objetiva portando o documento de identificação informado no ato da inscrição, expedido por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classes, a qual, por lei, tenha validade como documento de identidade; carteira de trabalho e previdência social emitida após 27/01/1997; certificado de dispensa de incorporação; certificado de reservista; passaporte; carteira nacional de habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23/09/1997; identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15/02/2006, devendo estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato através de foto e assinatura. 11.2.1. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO QUE NÃO ESTEJAM LISTADOS NO SUBITEM 11.2, COMO: PROTOCOLOS; CERTIDÃO DE NASCIMENTO; CERTIDÃO DE CASAMENTO; TÍTULO ELEITORAL; CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO EM MODELO 11. DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA ANTERIOR À LEI Nº 9.503, DE 23/09/1997; CARTEIRA DE ESTUDANTE; CRACHÁS E IDENTIDADE FUNCIONAL DE NATUREZA PRIVADA; OU QUE ESTEJAM ILEGÍVEIS, NÃO IDENTIFICÁVEIS E/OU DANIFICADOS, OU AINDA CÓPIAS DE DOCUMENTOS VÁLIDOS, MESMO QUE AUTENTICADAS, OU DOCUMENTOS DIGITAIS APRESENTADOS ELETRONICAMENTE. 11.2.2. No caso de perda do documento de identificação utilizado no ato inscricional, o candidato deverá apresentar outro documento de fé pública que contenha o número daquele utilizado no ato da inscrição, foto e assinatura; caso se apresente sem nenhum documento, deverá apresentar Boletim de Ocorrência de Distrito Policial, expedido com prazo máximo de antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Prova Escrita Objetiva. 11.3. O candidato deverá aguardar em Sala de Aplicação de Prova, das 8h às 8h30 (horário do Piauí), para iniciar sua Prova, cumprindo as determinações do fiscal, sob pena de ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo. 11.4. A ida ao banheiro,

após procedimento de identificação realizado na entrada da Sala de Aplicação de Prova, requer nova identificação para retorno à mesma. 11.4.1 A ida ao banheiro entre 8h30 e 9h30 (horário do Piauí) será PROIBIDA, salvo em razões de ordem médica ou força maior, caso em que será acompanhado por fiscal do Processo Seletivo. 11.5. O candidato somente poderá iniciar a Prova, observada a autorização do fiscal, após a leitura das instruções contidas na capa do Caderno de Prova Escrita Objetiva e conferência se o mesmo contém todas as páginas e se apresenta falhas ou rasuras, observada a autorização do fiscal. 11.5.1. A substituição do Caderno de Prova Escrita Objetiva com ausência de páginas ou falhas na impressão ocorrerá nos primeiros 30 (trinta) minutos de seu início, até às 9h, quando serão recolhidos os Cadernos de Prova dos candidatos faltosos. 11.6 O NUCEPE poderá, a seu critério, coletar assinatura e impressões digitais do candidato durante a aplicação da Prova Escrita Objetiva. O candidato que se negar, injustificadamente, a fornecer esses dados será ELIMINADO deste Seletivo Público. 11.7. Durante a realização da Prova Escrita Objetiva NÃO SERÁ PERMITIDA, AO CANDIDATO, COMUNICAÇÃO COM OUTROS CANDIDATOS, E, EM HIPÓTESE ALGUMA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE APLICAÇÃO DE PROVAS, PORTAR (MESMO QUE DESLIGADO), CHAVES DE QUALQUER ESPÉCIE COM DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, NEM USAR CELULAR E/OU DEMAIS APARELHOS DE COMUNICAÇÃO E/OU ELETRÔNICOS, CÁLCULO OU REGISTRO DE DADOS, ASSIM COMO RELÓGIOS OU ALARMES DE QUALQUER ESPÉCIE, BOLSAS, CARTEIRAS, SACOLAS, LIVROS, REVISTAS, JORNAIS, PAPÉIS PARA RASCUNHO, CANETAS DE MATERIAIS NÃO-TRANSPARENTES, LÁPIS, LAPISEIRAS, BORRACHAS, BOINAS, BONÉS, CHAPÉUS, CAPACETES, ARMAS, ÓCULOS ESCUROS E QUALQUER RECIPIENTE OU EMBALAGEM, QUE NÃO SEJA FABRICADO COM MATERIAL TRANSPARENTE, TAIS COMO GARRAFA DE ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE, ÁLCOOL EM GEL/LÍQUIDO E EMBALAGEM DE ALIMENTOS, SOB PENA DE ISTO CARACTERIZAREM TENTATIVAS DE FRAUDE, CUJA CONSEQUÊNCIA SERÁ A SUA ELIMINAÇÃO IMEDIATA DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS. 11.7.1. Não será permitido o ingresso de candidato na Sala de Aplicação de Prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte. 11.7.2. O candidato ao qual for constatada a posse de quaisquer dos aparelhos citados no subitem 11.7, ainda que estejam desligados, será ELIMINADO deste Processo Seletivo, mesmo que tal constatação ocorra após já haver encerrado sua Prova. 11.8. O candidato somente poderá retirar-se da sala e do Centro de Aplicação de Provas, em definitivo, após decorridas 3h (três horas) do início da Prova Escrita Objetiva, exceto por razões de ordem médica, entregando, OBRIGATORIAMENTE, ao fiscal de sala o Cartão-Resposta assinado e devidamente preenchido e Caderno de Prova Escrita Objetiva. 11.8.1. A entrega do material citado no subitem 11.8, ao final da Prova Escrita Objetiva, é de responsabilidade exclusiva do candidato, de modo que o seu descumprimento implica-lhe a ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo. 11.8.2. Em hipótese alguma, o candidato poderá ausentar-se da Sala de Aplicação de Prova levando o material de aplicação, exceto sua Tira de Anotação do Gabarito, após verificação do registro do número de inscrição do candidato pelo fiscal, sob pena de ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo. 11.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, assinar nos espaços designados, o Caderno de Prova Escrita Objetiva, o Cartão-Resposta, a Folha de Frequência e demais documentos, sob pena de ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo. 11.10. O candidato que, por qualquer motivo, se ausentar da Sala de Aplicação da Prova, não poderá a ela retornar para dar-lhe continuidade, exceto se isto se der por razões de ordem fisiológica ou médica, caso em que será acompanhado por fiscal deste Processo Seletivo, devidamente habilitado para tal. 11.10.1. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da Prova Escrita Objetiva em razão de afastamento de candidatos da Sala de Aplicação de Prova, salvo para a candidata lactante, na forma do subitem 7.6, alínea ´´f´´, deste Edital. 11.11. Os 02 (dois) últimos candidatos presentes na Sala de Aplicação de Prova só poderão retirar-se juntos, assinando, na ocasião, a Ata de Sala de Aplicação de Prova. 11.12. O NUCEPE não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da Prova, nem por danos neles causados. 11.13. Não será permitida a permanência de candidato no Centro de Aplicação de Provas – CA, após o término de sua Prova e saída definitiva da Sala de Aplicação de Prova. Ao concluir, os candidatos deverão se retirar imediatamente do Cento de Aplicação de Provas – CA, não sendo permitida a utilização dos banheiros e telefones (públicos ou celulares), sob pena de ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo. 12.1. A Relação Final de Selecionados do Processo Seletivo corresponderá à soma do total de pontos obtidos na Prova Escrita Objetiva. 12.2. Os candidatos pessoas negras e/ou pardas – PNP concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, para fins de contratação. 12.3. Os candidatos pessoa com deficiência – PCD concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos, para fins de contratação. 12.4. A classificação nesse Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de celebrar contrato com a Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, mas, apenas a expectativa de formalizar o pacto, segundo a ordem de decrescente de classificação. 12.5. A consecução desse ato fica condicionada à observância das disposições legais e pertinentes, bem como às necessidades da rede de ensino pública municipal. 13.1. Havendo empate na totalização dos pontos para a Relação Final de Selecionados terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do Art. 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso). 13.1.1. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver pontuação, na seguinte ordem: a) maior número de pontos obtidos na matéria de Conhecimentos Específicos - da Prova Escrita Objetiva; b) maior idade. 14.1 O candidato poderá interpor, apenas individualmente, um único recurso, utilizando-se, exclusivamente, de Formulário próprio através do link disponibilizado na página do Processo Seletivo, seguindo os padrões determinados no Requerimento eletrônico e disponível no endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, a partir das 9h do primeiro dia às 13h do último dia (horário do Piauí), 12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 14. DOS RECURSOS conforme previsto no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 14.2. Serão admitidos recursos quanto: a) ao indeferimento do Requerimento de Isenção/Desconto do Pagamento da Taxa de Inscrição; b) à relação peliminar dos candidatos aptos a se submeterem à 1ª Etapa – Prova Escrita Objetiva c) ao gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva; d) ao Resultado Preliminar da Comissão de Heteroidentificação; e e) ao Resultado Preliminar da Comissão Multiprofissional. 14.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo estipulado para etapa ou evento a que se referem ou em desacordo com o subitem 14.1. 14.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. 14.5. Se da análise dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a esta correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a Prova Escrita Objetiva, independentemente da autoria da formulação do recurso. 14.6. Se houver modificação no Gabarito Preliminar divulgado, decorrente dos recursos interpostos, a Prova Escrita Objetiva será corrigida de acordo como o Gabarito Definitivo. 14.7. Os resultados dos recursos serão divulgados observando-se o Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. 14.8. Serão indeferidos os recursos: a) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora; b) que, no espaço reservado à argumentação do recurso, contenha qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique); c) cuja argumentação não corresponda à questão recursada; d) sem argumentação e/ou com argumentação inconsistente ou incoerente; ou e) intempestivos. 14.9. A Comissão Organizadora constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. 14.10. O NUCEPE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. 14.11. NÃO será permitido o envio e/ou substituição de documentos na fase de Recurso. 15.1. A divulgação da relação final dos candidatos selecionados por função será realizada conforme data estabelecida no Cronograma de Execução – Anexo I deste Edital. Serão consideradas válidas apenas a relação oficialmente publicada no endereço eletrônico https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09, assinadas pelo Diretor do NUCEPE e homologada pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, mediante publicação no Diário Oficial do Municipio do Piauí – DOM. 15.2. A divulgação da Relação Final de Selecionados do Processo Seletivo será feita em 03 (três) listas, a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive dos candidatos com pessoas com deficiência e dos candidatos negros e/ou pardos, e a segunda e a terceira somente a pontuação destes últimos. 15.3. Os candidatos inscritos para as gerências regionais (GRE's) com sede em Teresina: 4ª, 19ª, 20ª e 21ª e com sede na 18ª GRE serão classificados em lista unificada, por função/munícipio de concorrência. 16.1. O candidato selecionado deverá atender, cumulativamente, para a contratação, na data da convocação, os seguintes requisitos: a) ter sido selecionado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e em seus Anexos; b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa (art. 12, § 1 da Constituição Federal de 1988) ou naturalizado; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada no ato da contratação; 15. DO RESULTADO 16. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO d) estar em pleno gozo e exercício

dos direitos políticos; e) estar em dia com as obrigações eleitorais; f) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; g) possuir os documentos comprobatórios da Escolaridade Mínima Exigida, constantes do Quadro I deste Edital; h) apresentar Declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos; i) apresentar os seguintes documentos em formato digital: Cédula de Identidade; Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante da Escolaridade; Título de Eleitor; PIS/NIS/NIT/PASEP e Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do gênero masculino. 16.2. A contratação implica aceitação expressa da função escolhida, no ato da inscrição, para o seu exercício. 16.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 16.1 deste Edital e daqueles que vierem a ser estabelecidos impedirá a contratação do candidato. 17.1. A convocação dos candidatos dar-se-á conforme as necessidades e possibilidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/Teresina, seguindo rigorosamente a ordem classificatória de seleção final dos candidatos por função e concorrência. 17.2. O chamamento dos candidatos classificados para compor o cadastro de reserva obedecerá aos seguintes critérios: a) o primeiro candidato da lista específica de classificação das Pessoas negras e/ou pardas - PNP deverá ocupar a quarta vaga. b) o primeiro candidato da lista específica de classificação das Pessoas com deficiência - PCD deverá ocupar a quinta vaga. 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 18.1. O candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, se: a) for surpreendido, em ato flagrante, durante a realização da Prova Escrita Objetiva, comunicando-se com outro candidato, bem como utilizando-se de consultas não autorizadas e/ou portando equipamentos não permitidos, conforme subitem 11.7, deste Edital; b) não comparecer ou chegar atrasado ao local de realização da Prova Escrita Objetiva; c) apresentar documentação falsa ou inexata; d) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas; e) for responsável por falsa identificação pessoal; f) não devolver integralmente o material recebido no ato da Prova Escrita Objetiva; g) desrespeitar as normas deste Edital. 18.2. Os atos relativos ao edital e resultados do presente Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Municipio - DOM. 18.3. As convocações para contratação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo serão feitas no site da Secretaria Municipal da Educação de Teresina – PI. 18.4. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato. 18.5. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e à necessidade do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária. 18.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, à classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação da Relação Final de Selecionados e a homologação em órgão de divulgação oficial. 18.7. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de 17. DA CONVOCAÇÃO terceiros, será tornada nula a sua participação no Seletivo, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal. 18.8. As despesas relativas à participação do candidato no Seletivo para fins de atendimento à convocação, contratação e lotação ocorrerão a expensas do próprio candidato. 18.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em aditivos ou avisos a serem publicados oficialmente através do endereço eletrônico: https//:nucepe.uespi.br/2025_sel_semec_edital09. 18.10. Visando preservar, sobretudo, a isonomia na seleção dos candidatos, fica impedido de participar das bancas examinadora, elaboradora, avaliadora, revisora e organizadora do NUCEPE, e da Comissão Organizadora da Seleção constituída pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, o membro que tenha cônjuge ou companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, inscrito no Seletivo Público, considerando-se ainda suspeito o membro das referidas bancas que tenha amizade íntima ou inimizade notória, seja cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, com algum dos candidatos. 18.11.Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE e pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, no que a cada um couber apreciação e/ou decisão. 18.12.Os procedimentos internos, tais como acolhimento de inscrições, análise de documentos e outros inerentes ao Seletivo, por serem peculiares aos serviços realizados pelo Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE, não constarão deste Edital. 18.13.O presente edital e todos os atos executado ao presente certame, a exemplo de convocação, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Teresina – PI - DOM. 18.14.Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir qualquer demanda judicial porventura decorrente deste Seletivo Público. Teresina (PI), 19 de novembro de 2025. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO*

ORD.	ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
1	LANÇAMENTO DO EDITAL	19/11/2025
2	IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) OU DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – ITEM 2 DO EDITAL	20 E 21/11/2025 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
3	RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) OU DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO (SE HOUVER)	24/11/2025 (APÓS AS 18H)
4	SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO/DESCONTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	25 E 26/11/2025 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO/DESCONTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	28/11/20225
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO/DESCONTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO.	1º E 02/12/2025 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
7	RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO/DESCONTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO RESULTADO DEFINITIVO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO/DESCONTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO	03/12/2025 (APÓS AS 18H)
8	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS SUBITENS 4.3 E 4.13 DESTE EDITAL PARA OS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS – PNP E PARA OS CONCORRENTES ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, RESPECTIVAMENTE.	04 A 15/12/2025 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
9	PRAZO FINAL PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	16/12/2025
10	DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A SE SUBMETEREM À 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA	17/12/2025
11	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A SE SUBMETEREM À 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA	18 E 19/12/2025 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
12	RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A SE SUBMETEREM À 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS A SE SUBMETEREM À 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA	22/12/2025 (APÓS AS 18H)
13	DIVULGAÇÃO NA INTERNET (SITE DO NUCEPE) DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DA 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA POR MEIO DO CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO	07/01/2026
14	1ª ETAPA – REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	11/01/2026
15	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	11/01/2026
16	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	12 E 13/01/2026 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
17	RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA	23/01/2026
18	RESULTADO DA 1ª ETAPA – PROVA ESCRITA OBJETIVA	26/01/2026
19	RESULTADO PRELIMINAR DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS – PNP RESULTADO PRELIMINAR DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD	02/02/2026
20	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS – PNP INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD	03 E 04/02/2026 (A PARTIR DAS 9H DO PRIMEIRO DIA ÀS 13H DO ÚLTIMO DIA)
21	RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS – PNP RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD	10/02/2026 (APÓS AS 18H)
22	RESULTADO DEFINITIVO DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PESSOAS NEGRAS E/OU PARDAS – PNP RESULTADO DEFINITIVO DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA AQUELES QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD	11/02/2026
23	RELAÇÃO FINAL DE SELECIONADOS DO PROCESSO SELETIVO	12/02/2026

* As datas e os períodos estabelecidos no Cronograma de Execução são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC e do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA I – COMUM PARA TODAS AS FUNÇÕES. Compreensão e interpretação de textos: Condições de produção e recepção de textos; Estratégias de leitura: informações explícitas e implícitas, sentido de palavras e expressões, tema, finalidade, distinção de fato e opinião; Relação entre textos; Coesão e coerência textuais: relação de causa e consequência, referenciação pronominal e lexical; Recursos expressivos e efeitos de sentido: ironia ou humor; Recursos expressivos gráfico-visuais em textos multissemióticos; Forma de composição de textos: elementos e momentos da narrativa, formatação e diagramação dos gêneros textuais. Análise lin-

guística: Variação linguística; Ortografia; Pontuação; Morfologia: estrutura e formação de palavras, classes de palavras; Relações lógico-discursivas: conjunções e articuladores textuais; Discurso direto e indireto; Concordância nominal e verbal; Polissemia: ambiguidade, denotação e conotação.

MATEMÁTICA – 1º AO 5º ANO – ANOS INICIAIS. Números: Números Naturais: Sistema de Numeração Decimal (características, regularidades), composição, decomposição, representação, resolução de problemas (adição, subtração, multiplicação e divisão) e problemas de contagem; Números Racionais: representações fracionária e decimal (reconhecimento, significados, leitura, comparação, ordenação e representação na reta numérica), resolução de problemas (adição, subtração, multiplicação e divisão), representação percentual (cálculo e representação fracionária de porcentagens simples). Álgebra: Sequências e Padrões: identificação e descrição de regularidades em sequências numéricas recursivas ou sequências de objetos e figuras; Propriedades da igualdade e noção de equivalência; Razão e proporção: grandezas diretamente proporcionais. Geometria: Localização e movimentação: pontos de referência, direção e sentido. Paralelismo e perpendicularismo; Plano cartesiano: coordenadas cartesianas (1º quadrante) e representação de deslocamentos no plano cartesiano; Figuras geométricas espaciais: reconhecimento, representações, planificações e características; Figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, trapézio e paralelogramo): reconhecimento e análise de características e ângulos (retos e não retos); Ampliação e redução de figuras poligonais em malhas quadriculadas: reconhecimento da congruência dos ângulos e da proporcionalidade dos lados correspondentes; Simetria de reflexão. Grandezas e medidas: Medidas: tempo, comprimento, massa, temperatura, superfície, capacidade, volume, área de figuras poligonais, perímetro de figuras poligonais e unidades de medida convencionais mais usuais e relações entre as mesmas; Problemas utilizando o sistema monetário brasileiro. Probabilidade e estatística: Leitura, classificação, interpretação e representação de dados em tabelas de dupla entrada, gráfico de colunas agrupadas, gráficos pictóricos e gráfico de linhas; Espaço amostral: análise de chances de eventos aleatórios.

LÍNGUA PORTUGUESA II - 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Compreensão e interpretação de textos: Condições de produção e recepção de textos; Estratégias de leitura: tema, distinção de fato e opinião, identificação de teses e argumentos; Efeitos de sentido: humor, ironia e/ou crítica em textos multissemióticos, recursos persuasivos em textos argumentativos e publicitários; Relação entre textos: intertextualidade; Formas de composição de gêneros jornalísticos, publicitários, normativos, de divulgação de conhecimentos e narrativos ficcionais. Análise linguística: Variação linguística, ortografia; Elementos notacionais da escrita: pontuação; Morfossintaxe: efeitos de sentido de morfemas lexicais e gramaticais, classes de palavras; Sintaxe: período simples, período composto, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal, crase; Coesão sequencial (articuladores) e referencial (léxica e pronominal); Semântica: sinônimos, antônimos, homônimos, parônimos; Polissemia: ambiguidade, denotação e conotação; Modalização; Figuras de linguagem.

MATEMÁTICA – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Números: Números Naturais: Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão; Números Inteiros: Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação, radiciação, divisibilidade de inteiros: múltiplos e divisores, critérios de divisibilidade, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum, resolução de problemas envolvendo diferentes significados dos números inteiros; Números Racionais: Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação, radiciação, dizimas periódicas, diferentes representações de racionais: fracionário, decimal e percentual, resolução de problemas, expressões numéricas; Números Reais: Potência com expoentes fracionários; Estudo dos radicais: Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação, radiciação, propriedades, simplificação, racionalização. Álgebra: Proporcionalidade: razão, grandezas proporcionais, regra de três simples e composta, juros simples, porcentagem; Sequências recursivas e não recursivas; Expressões Algébricas: operações com polinômios, produtos notáveis, fatoração; Equação e Inequação do 1º grau; Equação do 2º grau; Sistemas de Equações do 1º e 2º grau; Função do 1º e do 2º grau: noções, representação gráfica. Geometria: Sólidos Geométricos: classificação, características, planificação, vistas, seções planas de poliedros, poliedros de Platão; Ângulo: operações com ângulos: complementares, suplementares e opostos pelo vértice e bissetriz de um ângulo; Ângulos e Retas: ângulos formados por retas paralelas e uma transversal; Polígonos: propriedades, ângulos, diagonais, perímetro, área; Triângulos: propriedades, semelhança, mediana, bissetriz, altura, ângulos, relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo; Quadriláteros: ângulos, classificação, propriedades; Teorema de Tales: resolução de problemas; Teorema de Pitágoras: Resolução de problemas. Grandezas e medidas: Medidas: tempo, comprimento, massa, superfície, capacidade, volume, área de figuras poligonais e perímetro de figuras poligonais. Probabilidade e estatística: Variáveis: qualitativas e quantitativas; Gráficos Estatísticos: barras, setores, pictóricos, histograma, interpretação e resolução de problemas; Medidas de Tendências Centrais: médias (aritmética e ponderada), mediana, moda; Combinatória: método de contagem, princípio fundamental da contagem e resolução de situações problema; Noções de Probabilidade.

CIÊNCIAS – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Seres vivos: Classificação dos seres vivos; níveis de organização dos seres vivos; principais grupos de animais e plantas, sua classificação, morfologia e fisiologia. Citologia: Tipos de células; estrutura da célula, bioquímica celular, e o material genético; células procariontes e eucariontes, divisão celular. Evolução: Origem da vida; teoria modernas sobre a origem da vida, evidências da evolução e mecanismos de especiação. Corpo Humano: Anatomia, Morfologia e Fisiologia dos Sistemas: Digestório Respiratório, Circulatório, Excretor, Locomotor, Sensorial, Nervoso, Endócrino e Reprodutor. Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's); Métodos anticoncepcionais; Doenças humanas virais, bacterianas e parasitárias. Ecologia: Noções de ecologia, populações comunidades e ecossistemas; cadeias e teias alimentares; relações ecológicas, ciclos dos nutrientes, fluxo de energia; os recursos naturais e sua utilização pelo homem e demais seres vivos; problemas ambientais e o desenvolvimento sustentável; características dos ecossistemas brasileiros. Genética: Hereditariedade e leis de Mendel, sistema ABO de grupos sanguíneos, Fator RH, natureza do DNA, dos genes, dos genomas e dos cromossomos, herança genética, recombinação, interação gênica, mutações, tecnologia do DNA recombinante, melhoramento genético, transgênicos. Noções de astronomia: Sistema Solar, identificação e características dos planetas; Movimentos Celestes; Estrelas e Constelações; Galáxias e o Universo. Noções de Física: Mecânica e Cinemática: movimento e causas; referencial; trajetória; posição; velocidade; e, aceleração. Movimento retilíneo uniforme. Movimento variado. Queda livre. Estatística e dinâmica: Leis de Newton e gravitação universal. Óptica, ondulatória e termologia: A luz; lentes e espelhos; refração e reflexão; o som, propagação do som; características das ondas sonoras; calor e temperatura; transferência de calor; isolantes térmicos; dilatação dos corpos. Eletricidade e magnetismo: Cargas elétricas; eletrização dos corpos; tensão, corrente, potência e resistividade elétrica; circuitos elétricos; imãs. Noções de Química: Estrutura, Propriedades, Estados Físicos e Transformações da matéria; fenômenos físicos e fenômenos químicos; substância pura e mistura; substâncias simples e compostas; teorias atômicas; tabela periódica; elementos químicos; reações químicas.

GEOGRAFIA – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Conceitos fundamentais da ciência geográfica (espaço geográfico, paisagem, lugar, território e região). Cartografia: conceitos, histórico, coordenadas, movimentos e fusos horários, representações cartográficas, escalas e projeções cartográficas. Estrutura e dinâmicas da Terra. Os elementos do quadro natural, suas inter-relações e as paisagens naturais. Recursos naturais: aproveitamento econômico e impactos ambientais. O espaço geográfico como produto histórico e social. A Geografia do espaço mundial e sua geopolítica. Geografia da indústria. As revoluções industriais. A revolução técnico-científica-informacional. O processo de globalização. O espaço urbano: caracterização e diferenciação no mundo, processo de urbanização e problemas urbanos. O espaço agrário: caracterização e diferenciação no mundo, a relação com a atividade industrial e com o comércio mundial. Geografia da População: dinâmica, crescimento, distribuição e estrutura da população; Teorias demográficas; Movimentos migratórios. A Geografia das redes. O Espaço Geográfico brasileiro: características físicas; estrutura física e geomorfológica; Relevo, domínios morfoclimáticos, climatologia, hidrografia; Recursos naturais e aproveitamento econômico; Questões ambientais; A Formação territorial do Brasil: ocupação, organização, regionalizações. A inserção do Brasil na economia global. O espaço industrial brasileiro. Geografia da População no Brasil. O espaço agrário brasileiro. Geografia Urbana e Regional no Brasil. Piauí: organização do território e dinâmicas recentes.

HISTÓRIA – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Fundamentos da História: Teorias de análise da história: Positivismo, Marxismo, Escola dos Annales e Micro-história; Períodos temporais e suas implicações para a humanidade: antes de Cristo, depois de Cristo, Idade Média, Idade Moderna. História Geral Antiga: Desenvolvimento da humanidade: deslocamentos e sedentarização; A Antiguidade oriental: egípcios, mesopotâmicos, africanos e semitas; Civilizações da Antiguidade Clássica: Grécia e Roma e seus legados para o mundo moderno. História das Américas (Pré-Colonial e Colonial): Ocupação do continente americano: civilizações originárias; Povos e culturas na formação do mundo moderno: europeus, africanos e comunidades ameri-

canas; América portuguesa: economia colonial. História do Brasil Colonial e Período Joanino: A família real portuguesa no Brasil; História do Piauí: exploração, ocupação territorial, desenvolvimento econômico. Movimentos de Independência: Lutas pela independência do Brasil: a Batalha do Jenipapo; O Piauí no processo de emancipação política do Brasil; Rebeliões Regenciais: a Balaiada. Era das Revoluções e Mundo Moderno: A Revolução Inglesa; O Iluminismo e as revoluções atlânticas; Ideias, movimentos políticos e realidade internacional no século XIX. Brasil Império e Primeira República: O Império brasileiro: organização do poder e revoltas; Aspectos gerais da Primeira República no Brasil; O movimento republicano no Piauí; As repúblicas americanas. Século XX - Conflitos e Transformações: Conflitos entre os países imperialistas e a I Grande Guerra; A Revolução Russa; A Crise de 1929; A Era Vargas; O nazifascismo; A II Grande Guerra; As revoluções chinesa e cubana; A Guerra Fria e o Mundo Polarizado; O governo JK e o nacional-desenvolvimentismo. América Latina Contemporânea: As ditaduras na América Latina; Fim da Guerra Fria; A redemocratização da América Latina.

ARTE – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. História da Arte: Características e contextos das manifestações artísticas da Pré-História à Contemporaneidade; Principais movimentos e estilos artísticos: Antiguidade, Idade Média, Renascimento, Barroco, Neoclassicismo, Romantismo, Realismo, Impressionismo, Modernismo e Arte Contemporânea; Relações entre Arte, sociedade, política e cultura; A presença das artes não europeias na história global: arte africana, indígena, oriental e latino-americana. História e fundamentos do ensino da Arte no Brasil: Abordagens e metodologias do ensino da Arte: abordagem triangular, interdisciplinaridade e mediação cultural; O papel da Arte na formação estética, crítica e cidadã do estudante. Produção artística local e regional: Expressões artísticas locais e regionais: do artesanato à arte acadêmica; Mestres, artistas e grupos culturais da região; Relações entre identidade, território e pertencimento cultural. Patrimônio cultural: Conceitos de patrimônio material e imaterial; Patrimônio cultural mundial, nacional e local; Políticas públicas de preservação e valorização cultural; Educação Patrimonial; A Arte como memória, identidade e resistência. Artes Visuais: Elementos constitutivos das Artes Visuais: ponto, linha, forma, cor, textura e composição; Processos criativos e técnicas artísticas: desenho, pintura, escultura, colagem, fotografia, instalação, performance e arte digital; Leitura e interpretação da imagem na cultura visual contemporânea; As Artes Visuais na BNCC e sua aplicação pedagógica. Música: Elementos constitutivos da música: som, ritmo, melodia, harmonia, forma e dinâmica; Diversidade musical brasileira: gêneros, tradições e influências culturais; Música e tecnologia: produção, gravação e escuta no contexto digital; Práticas pedagógicas em música no Ensino Fundamental. Dança: Elementos constitutivos da dança: corpo, espaço, tempo, movimento e forma; Danças populares, folclóricas, urbanas e contemporâneas; Dança como linguagem artística, expressão corporal e prática educativa; A dança na escola: experiências e metodologias. Teatro: Elementos constitutivos do teatro: personagem, enredo, espaço cênico, figurino, iluminação e sonoplastia; História do teatro: das origens clássicas ao teatro contemporâneo; O teatro como instrumento de transformação social: Teatro do Oprimido, teatro de rua e teatro performativo; O teatro como prática pedagógica e linguagem interdisciplinar; Jogos teatrais. Artes integradas e contemporaneidades: Inter-relações entre as linguagens artísticas: dança, teatro, música, artes visuais e audiovisual; Hibridismos culturais e arte contemporânea; Projetos interdisciplinares e práticas integradas no ensino de Arte; Arte, cultura juvenil e novas linguagens expressivas. Arte e tecnologia: Arte digital, mídias interativas, fotografia, cinema e vídeo; Novas realidades criativas: inteligência artificial, realidade aumentada e arte generativa; O papel das tecnologias na produção, circulação e recepção das artes. Tecnologias educacionais aplicadas ao ensino de Arte. Aspectos estéticos, filosóficos e críticos da Arte: Fundamentos da estética e da filosofia da arte: o belo, o feio, o sublime, o kitsch e a experiência estética; Funções da arte: expressão, crítica, comunicação e transformação; A arte como linguagem de reflexão ética, política e social; Teorias e conceitos de apreciação e análise estética. Arte, diversidade e inclusão: Representações de gênero, raça, etnia, deficiência e corpo nas artes; Arte indígena, afro-brasileira, popular e periférica; Educação estética e cidadania cultural; Práticas pedagógicas inclusivas e multiculturais no ensino da Arte.

EDUCAÇÃO FÍSICA – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Fundamentos sócio-históricos e filosóficos da Educação Física. A política educacional da Educação Física e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular). Aspectos da psicomotricidade na Educação Física Escolar. Crescimento e desenvolvimento humano na fase escolar (infância e adolescência). Metodologia para o ensino da Educação Física e as tendências pedagógicas. As dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação física e ao esporte. O esporte educacional e seu aspecto pedagógico. Características dos esportes na Educação física escolar e suas classificações: invasão, rede/parede, campo e taco, precisão, marca, técnico-combinatório e combate. Aspectos anatômicos, fisiológicos e comportamentais da infância e adolescência. Fundamentos técnicos e filosóficos das Lutas; Jogos e brincadeiras na infância e adolescência. Classificações dos jogos e seus objetivos. Danças populares e a dança educacional em seus aspectos formativos e técnicos. O ensino da ginástica na escola e suas classificações. Organização de projetos com práticas corporais na escola. Educação inclusiva para alunos com deficiência. Aspectos da Educação física, qualidade de vida e saúde.

INGLÊS – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Habilidades Comunicativas: Compreensão e produção oral e escrita. Uso da língua inglesa em contextos reais de comunicação, inclusive nas novas tecnologias. Práticas discursivas e interação em diferentes gêneros textuais. Leitura, Interpretação e Produção de Textos: Interpretação e compreensão linguística e contextual de textos, inclusive literários. Estratégias e procedimentos de leitura: textos descritivos, narrativos e argumentativos. Identificação da ideia central, explícita e implícita. Inferência e construção de sentido em contextos diversos. Análise e interpretação de textos: tema central e ideias secundárias. Relações entre partes do texto e expressões de lugar, tempo, modo, causa, condição, comparação e resultado. Diferentes concepções de leitura e interpretação de gêneros textuais produzidos em contextos socioculturais variados. Elementos de coerência e coesão textual. Intertextualidade e multimodalidade. Gramática e Léxico em Uso: Ensino da gramática em situações reais de comunicação. Formação e classificação de palavras. Cognatos e falsos cognatos. Grupos nominais (Nominal Groups). Verb Tenses (tempos e modos verbais). Modal Verbs. Phrasal Verbs. Reported Speech (discurso direto e indireto). Question Tags. Determiners. Relative Clauses. Discourse Markers. Punctuation. Nouns. Pronouns (incluindo interrogativos). Articles. Adjectives (grau e quantificadores). Adverbs. Prepositions. Conjunctions. Numerals. Verb flexing e uso de verbos auxiliares. Concordância nominal e verbal. Vocabulário e Semântica: Construção de repertório lexical contextualizado. Vocabulário: significado de palavras e expressões em contexto. Semelhanças e diferenças de sentido entre palavras e expressões. Expressões idiomáticas e linguagem em uso.

ENSINO RELIGIOSO – 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS. Culturas e Tradições Religiosas: Crenças e religiões; religiosidade e fenômeno religioso; religião e arte, terminologias religiosas, evolução das tradições religiosas: religiões de integração, servidão, libertação e salvação; tradições religiosas orientais e ocidentais; religiões indígenas e de matrizes africanas; pluralismo religioso; religiosidade popular brasileira; Novos Movimentos Religiosos, Neopentecostalismo. Tradições Religiosas Orais e Escrituras Sagradas: principais livros sagrados das religiões. Teologias: Doutrinas religiosas; divindades; mito e fé; finitude humana. Ritos: rito e ritual; manifestações religiosas: mística e espiritualidades; símbolos religiosos; festas religiosas. Ethos: alteridade; valores morais; ética; igreja e cidadania; lideranças religiosas e seculares; fé e política; direitos humanos e tradições religiosas.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – CANDIDATO NEGRO E/OU PARDO (PNP)

Eu,_____ (nome do(a) candidato(a)), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, DECLARO que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao subitem 4.3 do Edital SEMEC nº 009/2025. As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive de eliminação deste Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Teresina (PI),___de_____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

NOME:
CPF:
TIPO DE DEFICIÊNCIA:
REQUEIRO JUNTO AO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS – NUCEPE, AS SEGUINTES CONDIÇÕES ESPECIAIS:

PARA QUE POSSA REALIZAR A PROVA ESCRITA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – SEMEC – EDITAL SEMEC Nº 009/2025.

Nestes termos,
aguardo deferimento.

Teresina (PI), ___de_____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTES

NOME:		
Nº INSCRIÇÃO:	FUNÇÃO:	CPF:
TELEFONE PARA CONTATO (WHATSAPP):		
E-MAIL:		
NOME DO (A) ACOMPANHANTE (ADULTO):		
CPF DO ACOMPANHANTE:		
VEM REQUERER ATENDIMENTO ESPECIAL PARA AMAMENTAÇÃO, EM SALA RESERVADA, NO DIA DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – EDITAL SEMEC Nº 009/2025.		
IMPORTANTE: DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA, A CANDIDATA DEVERÁ LEVAR UM(A) ACOMPANHANTE ADULTO(A), QUE FICARÁ EM SALA RESERVADA, E QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA GUARDA DA CRIANÇA.		

Nestes termos,
aguardo deferimento.

Teresina (PI), ___de_____ de 2025.

Assinatura da Candidata

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460414400372025

PORTARIA Nº 667, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 519.000,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 519.000,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0004.1.354 - URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ	4.4.90.92	754	319.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0004.1.354 - URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ	4.4.90.92	700	200.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0004.1.354 - URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ	4.4.90.51	754	319.000,00
SDU - SUL	16.001.15.451.0004.1.354 - URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ	4.4.90.51	700	200.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 18/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 667, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2025, solicito suplementação de dotação orçamentaria e a criação da ficha fonte de recursos 1754 625, para prosseguir com o pagamento contrato nº 48/2013 - C.P ENGENHARIA LTDA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.163 de 20 de Dezembro de 2024. Desta forma, justifica-se a anulação pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 442.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.541.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,81%

ID: 000460414400382025

PORTARIA Nº 668, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.51	752	2.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.39	752	2.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Re-

vogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 18/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 668, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação tem por finalidade adequar a execução orçamentária deste órgão, tendo em vista que a despesa atualmente prevista no orçamento está classificada na categoria econômica de Serviços, não contemplando a natureza da nova demanda contratual. Ocorre que, conforme especificado no contrato vigente, a despesa necessária enquadra-se no elemento 4.4.90.51 – Obras e Instalações, o que impede sua execução utilizando a dotação originalmente prevista. Diante disso, torna-se indispensável a criação de nova Ficha Orçamentária, devidamente alinhada à classificação correta da despesa, a fim de garantir a conformidade legal e contábil dos gastos públicos. Assim, solicita-se a abertura dos créditos suplementares e especiais necessários para suprir as necessidades deste órgão, permitindo a continuidade das atividades e o cumprimento das obrigações assumidas de forma regular, transparente e em estrita observância às normas orçamentárias vigentes. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 442.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.541.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,81%

ID: 000460414400392025

PORTARIA Nº 669, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0016.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.30	659	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0016.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.92	659	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 18/11/2025) - ANEXO À PORTARIA Nº 669, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: SUPLEMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: ANULAÇÃO DA DOTAÇÃO PRÓPRIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA UNIDADE DE SAÚDE. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 442.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.541.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,81%

ID: 000460414400402025

PORTARIA Nº 670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0017.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.93	500	1.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	4.4.90.51	500	1.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 18/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Solicitação para pagamento de Indenização - FMS - Pagamento de alimentação pronta. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas não possui saldo orçamentário Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 442.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.541.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,81%

ID: 000460414400412025

PORTARIA Nº 671, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.200,00 (DOIS

MIL, DUZENTOS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.200,00 (DOIS MIL, DUZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0004.2.608 - URBANIZAÇÃO DE VILAS - SUL	4.4.90.92	500	2.200,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - SUL	16.001.15.451.0004.2.608 - URBANIZAÇÃO DE VILAS - SUL	4.4.90.51	500	2.200,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 18/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 671, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentarias do presente exercício 2025, solicito suplementação orçamentaria para proceder com processo para o pagamento do realinhamento dos preços da medição 14 da obra de terraplanagem e urbanização do entorno do canal do Parque Rodoviário, Bairro Catarina, zona Sul de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O valor previsto na anulação está em consonância com a LDO - Lei 6.163 de 20 de Dezembro de 2024. Desta forma, justifica-se a anulação pois o saldo disponível não será utilizado, não havendo qualquer prejuízo aos objetos, as possíveis anulações orçamentárias, até o limite exposto, em consonância com os ditames legais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 442.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.541.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,81%

ID: 000460414400422025

PORTARIA Nº 672, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU LESTE	3.3.90.37	500	307.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU LESTE	3.3.90.92	500	181.435,00
SDU - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SDU LESTE	3.3.90.39	500	125.498,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 19 de novembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 18/11/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 672, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais O remanejamento se faz necessário para atender às demandas desta Superintendência, especificamente quanto às despesas referente a execução dos serviços de MÃO DE OBRAS pra atender as demanda da sdu leste de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação se justifica devido o saldo ser suficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 442.472.563,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.541.459.036,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,81%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490414400432025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/CMDCAT/PI/2025. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAT com o apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI, torna público este Edital de Chamamento de Seleção Pública para firmar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscritas no CMDCAT, a apresentarem projetos voltados à promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina-PI (FMDCAT), para financiamento de projetos, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, conforme dotação orçamentária a seguir: Projeto Atividade: 12003.08243 0001 2.061(Gestão do FMDCAT)Elemento de despesa: 3.3.50.43 (Subvenção Social)Fonte de Recursos: 390403 e 1669403 (Outros Recursos destinados à Assistência Social – FMDCAT) DA JUSTIFICATIVAO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015,

regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 16.802/2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teresina, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAT/2025 que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Teresina. RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público este Edital de Chamamento para realizar processo de análise e seleção de projetos que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAT/CMDCAT Teresina, que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente da cidade de Teresina. CAPÍTULO I DO OBJETO. Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital a seleção de 08 projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAT/FMDCAT no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o repasse de acordo com cada projeto aprovado. Art. 2º - Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos de Crianças e Adolescentes a serem desenvolvidas na cidade de Teresina, por tempo determinado neste Edital, com recursos captados por meio do FMDCAT, tendo como beneficiários os segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.CAPÍTULO IIDAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO Art. 3º - Somente poderão participar desta seleção as instituições que tiverem de acordo com os critérios abaixo: I Entidades devidamente registradas/atualizadas no CMDCAT e as que solicitaram renovação até a data de publicação deste edital; II Cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA;II Entidades que estejam devidamente regulamentadas, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados nos art. 10 e 11 deste Chamamento Público; II Entidades que apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas às diretrizes a seguir: DIRETRIZ 1 – FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. Valor financiável para 2 projetos – R$ 100.000,00 (cada):Ações de sensibilização e divulgação quanto a situação de crianças e adolescentes institucionalizados; Ações de acompanhamento com famílias em situação de vulnerabilidade social com crianças/adolescentes. DIRETRIZ 2 – ENFRENTAMENTO AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL, À SITUAÇÃO DE RUA E AO TRABALHO INFANTIL Valor financiável: até R$ 100.000,00 (01 projeto) Fundamento: ECA (arts. 5º, 70 e 86 a 90); Constituição Federal (arts. 7º, XXXIII e 227); PNAS e Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual. Ações elegíveis: Campanhas de sensibilização e mobilização social sobre prevenção e enfrentamento à violência sexual, ao trabalho infantil e à violação de direitos; Ações socioeducativas e de empoderamento voltadas a crianças e adolescentes em situação de exploração sexual ou laboral, promovendo sua proteção integral e protagonismo; Formação e sensibilização de famílias, profissionais e lideranças comunitárias para identificação precoce e denúncia de situações de violação, considerando a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018;Articulação com a rede de proteção para encaminhamento e acompanhamento de casos .DIRETRIZ 3 – USO E ENVOLVIMENTO COM SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS. Valor financiável para 1 projeto – R$ 100.000,00Ações de sensibilização acerca da situação problema; Ações de prevenção, proteção e empoderamento de crianças e adolescentes em risco e/ou usuários e suas famílias; Fortalecimento de vínculos familiares. DIRETRIZ 4 – GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, MORTALIDADE INFANTIL, SEGURANÇA ALIMENTAR E OBESIDADE. Valor financiável para 1 projeto – R$ 100.000,00Ações de divulgação e sensibilização sobre as temáticas e como evita-las; Métodos contraceptivos, campanhas e educação sexual na adolescência; Incentivo ao acompanhamento médico, assistência hospitalar e serviços de saneamento ambiental; Assistência nutricional, domiciliar e escolar. DIRETRIZ 5 – ESPORTE, LAZER E CULTURA COMO INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO Valor financiável: até R$ 100.000,00 (01 projeto) Fundamento: ECA (arts. 4º, 53 e 59); Constituição Federal (arts. 6º e 217). Ações elegíveis: Promoção de atividades esportivas e recreativas voltadas ao desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes; Criação e acompanhamento de grupos culturais (música, dança, teatro, audiovisual etc.); Realização de colônia de férias; Ações de valorização das expressões artísticas locais e de fortalecimento da identidade comunitária; Eventos intergeracionais que integrem famílias e comunidades por meio do esporte e da cultura. DIRETRIZ 6 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS E MIGRANTES (COM FOCO NAS COMUNIDADES WARAO)Valor financiável: até R$ 100.000,00 (01 projeto)Fundamento: Constituição Federal (arts. 3º, 5º e 231); ECA (arts. 5º, 7º, 86 a 90); PNAS (proteção social especial e equidade); Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração); Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Ações elegíveis: Desenvolvimento de diagnóstico socio-histórico sobre as condições de vida, necessidades e estratégias de sobrevivência das famílias e comunidades indígenas Warao e de outros povos migrantes em Teresina; Implementação de ações integradas de proteção social voltadas à infância e adolescência indígena e migrante, em consonância com os serviços já existentes sob gestão da OSC atualmente responsável pelos abrigos municipais; Promoção de atividades socioeducativas, culturais e de fortalecimento identitário, com foco na preservação das tradições, da língua e dos vínculos familiares e comunitários; Articulação interinstitucional com a rede socioassistencial, de saúde e educação, assegurando acesso a serviços públicos e políticas de proteção integral; Formação e sensibilização de equipes técnicas e gestores públicos sobre direitos e especificidades culturais das comunidades indígenas e migrantes; Apoio a ações de advocacy, comunicação e participação social das comunidades Warao, fortalecendo sua autonomia e protagonismo nos espaços de decisão e controle social. DIRETRIZ 7 – FORTALECIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO Valor financiável: até R$ 100.000,00 (01 projeto)Fundamento: ECA (arts. 101, 112 a 118 e 129, I a VII); SINASE (Lei nº 12.594/2012); Constituição Federal (art. 227); PNAS (proteção social especial de média complexidade); Decreto nº 16.802/2017 (Regulamenta MROSC em Teresina).Ações elegíveis: Implementação de programas de aprendizagem profissional e formação cidadã voltados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em articulação com o Sistema S, escolas técnicas e entidades formadoras; Ações intersetoriais com o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar para aprimorar fluxos e estratégias de atendimento; Criação de bancos de oportunidades e parcerias com empresas locais para inserção profissional de adolescentes em cumprimento ou egressos das medidas; Apoio à pesquisa e sistematização de dados sobre o perfil socioeconômico e as trajetórias dos adolescentes em cumprimento de medidas, visando subsidiar políticas públicas. DIRETRIZ 8 – INCENTIVO AOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO ESTIMULAR A PROFISSIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS JOVENS QUE NECESSITAM SER INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO. Valor financiável para 1 projeto – R$ 100.000,00:Cursos de capacitação, qualificação e profissionalização voltados para jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social; Ações de empoderamento e autonomia dos jovens e suas famílias. DIRETRIZ 9 – ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES POR DIFERENTES FATORES, TAIS COMO: DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, RENDA, RAÇA/ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, TERRITÓRIO E OUTROS. Valor financiável para 1 projeto – R$ 100.000,00:Discussões e sensibilização com a sociedade civil acerca das temáticas; Ações de empoderamento com pessoas em situação de discriminação e suas famílias. DIRETRIZ 10 – GARANTIA DE DIREITOS. Valor financiável para 1 projetos – R$ 100.000,00 :Ações de sensibilização e garantia de direitos. Art. 4º - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que previsto na apresentação do PROJETO, mantida integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração. CAPÍTULO IIIDAS VEDAÇÕES Art. 5º - Estarão impossibilitadas de celebrar parcerias as Organizações da Sociedade Civil que: a)Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; b)O objeto social não se relacione com as características deste edital;c)Estejam omissas no dever de prestar contas de parcerias anteriores celebradas; d)Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. I Não se aplica esta vedação à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. II Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: 1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; 2 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; e)Tenham sido punidas, com as seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: I Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; f)Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; g)Tenham entre seus dirigentes pessoas: I Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos; II Julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; III Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho1992;Art. 6º - São vedadas as celebrações de parcerias que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. Art. 7º - Serão celebradas através deste Edital as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º, da Lei nº 13.019/14 e art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 16.802/17.

CAPÍTULO IVDA DURAÇÃO DOS PROJETOSArt.8º - A execução dos projetos no presente processo terá duração de até 12 (doze) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação, exceto em casos de calamidade ou motivos que justifiquem a não operacionalidade do Projeto. CAPÍTULO VDA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO Art. 9° - As Organizações da Sociedade Civil poderão propor até 02 (dois) projetos, sendo em linhas de atuação distintas, para o financiamento com recursos do FMDCAT, devendo indicar o projeto prioritário. O segundo projeto só será avaliado no caso de não haver projeto aprovado naquela diretriz. CAPÍTULO VIDA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS Art. 10 – O período e o local de apresentação dos projetos será presencialmente na sede do CMDCAT (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina), Rua Coelho Rodrigues, 954, Centro, Edifício Centro Nacional de Cultura da Justiça – CENAJUS 1º andar Teresina/PI, CEP: 64000-160, conforme cronograma do art. 25 das 8h às 12h e 30min.§ 1º – A documentação deverá ser entregue no prazo estabelecido neste Edital, devidamente acompanhados dos originais e cópias, a serem conferidos e reconhecidos pelo CMDCAT.§ 2º – Não serão aceitos projetos com documentações incompletas, ilegíveis e desatualizadas ou fora dos padrões estabelecidos nos apêndices deste Edital.§ 3º - É obrigatório o preenchimento dos campos requeridos e os que se fizerem necessários ao projeto, sob pena de desclassificação.§ 4º – Os projetos deverão ser entregues impressos em papel timbrado e assinados, bem como a documentação relacionada nos artigos 22 e 23 deste Edital.§ 5º – Todos os apêndices deste Edital poderão ser solicitados por e-mail ao CMDCAT, pelo endereço eletrônico: cmdcat@gmail.com § 6º – O CMDCAT publicará, conforme calendário deste Edital, no Diário Oficial do Município e/ou no site http://www.teresina.pi.gov.br (SEMCASPI), a relação dos projetos apresentados.§ 7º – A organização cujo projeto não constar na relação dos projetos inscritos neste Edital poderá interpor recurso à Comissão Intersetorial do Fundo no prazo estabelecido pelo cronograma, art. 25.§ 8º – O CMDCAT publicará nova lista dos projetos apresentados, considerando os recursos, de acordo com o cronograma, art. 25.CAPÍTULO VIIDO CONTEÚDO DOS PROJETOS Art. 11 – Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Apêndices deste Edital, devendo apresentar: I Declaração assinada pelo (a) Presidente ou pelo (a) responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados e os que vierem a ser requeridos no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado (Apêndice I);II Declaração de Não Parentesco – Entidade Executora (Apêndice II);III Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho (Apêndice III):Parágrafo único – Os projetos que não apresentem todos os itens listados neste artigo não serão submetidos à análise. CAPÍTULO VIIIDAS DESPESASArt.12 – Não serão permitidos pagamentos com recursos do FMDCAT às seguintes despesas: I Fora do município de Teresina, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Teresina; II A título de taxa de administração, de gerência ou similar; III Com o pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade público ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica; IV Em finalidade diversa da estabelecida na parceria; V Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos Termos de Fomento e Colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria; VI Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira; VII Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza; VIII Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência; XI Com serviços de cartório da administração da entidade; X Com serviços de consultoria; XI Com cerimonial; XII Com táxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.§ 1º – As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão: I Estar detalhadas no plano de aplicação (Apêndice III);II Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria; III Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; IV Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. V Não ultrapassar o limite de até 40% do valor do recurso de execução do Projeto, para pagamento de recursos humanos.§ 2º – As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.§ 3º – Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste Edital. CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ANÁLISE Art. 13 – O CMDCAT irá instituir uma Comissão Intersetorial específica exclusivamente para analisar e emitir pareceres acerca da viabilidade dos projetos que irão concorrer ao edital de financiamento. Ressalta-se que as Organizações da Sociedade Civil que possuírem assento neste Conselho, não poderão fazer parte desta Comissão. Neste sentido, a Comissão será formada por representantes convidados do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PI) e da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), bem como os representantes com assento no CMDCAT, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), Secretaria Municipal da Juventude (SEMJUV) e Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN). Parágrafo Único. O Ministério Público fica como órgão fiscalizador do Edital e de todo o processo. CAPÍTULO XDA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS Art. 14 – As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão Intersetorial que terá suas atribuições descritas nos capítulos XI e XII. Parágrafo único – Os projetos cuja formatação divergirem dos modelos constantes em apêndice (com ausência de itens ou itens em branco) a este Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminados. CAPÍTULO XIDOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO Art. 15 – A Comissão Intersetorial de Projetos do Fundo habilitará as Entidades que atingirem o maior índice de pontos somados, conforme os seguintes critérios de avaliação e pontuação:

QUESITO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
ADEQUAÇÃO	CLAREZA E COERÊNCIA NO DETALHAMENTO DAS AÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO.	2 (DOIS) PONTOS SE ATENDER COMPLETAMENTE O QUESITO. 1 (UM) PONTO SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO.0(ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
CONSISTÊNCIA	ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS COMPATÍVEIS COM O ALCANCE DOS OBJETIVOS DO PROJETO.	2 (DOIS) PONTOS SE ATENDER COMPLETAMENTE O QUESITO. 1(UM)PONTO SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO. 0 (ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL E FÍSICA	RECURSOS (HUMANOS, MATERIAIS E OPERACIONAIS) DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ADEQUADO À EXECUÇÃO DO OBJETO.	2 (DOIS) PONTOS SE ATENDER COMPLETAMENTE O QUESITO. 1(UM)PONTO SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO. 0 (ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	EXPERIÊNCIA COMPROVADA DA ORGANIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE. E CERTIFICAÇÃO DE 2 ANOS, SEM NENHUM TIPO DE RESTRIÇÃO.	2 (DOIS) PONTOS SE ATENDER COMPLETAMENTE O QUESITO. 1(UM)PONTO SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO. 0 (ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
SUSTENTABILIDADE	OUTRAS FONTES DE RECURSO E/OU APOIO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	1 (UM) PONTO SE ATENDER O QUESITO COMPLETAMENTE O QUESITO. 0,5 (MEIO PONTO) SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO. 0 (ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO	ABRANGÊNCIA DAS AÇÕES E ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2 (DOIS) PONTOS SE ATENDER COMPLETAMENTE O QUESITO. 1(UM)PONTO SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO. 0 (ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
OPORTUNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	OFERTA DE ATIVIDADES QUE FAVOREÇAM A INFORMAÇÃO, A ORIENTAÇÃO E O APOIO ÀS FAMÍLIAS.	2 (DOIS) PONTOS SE ATENDER COMPLETAMENTE O QUESITO. 1(UM)PONTO SE ATENDER PARCIALMENTE O QUESITO. 0 (ZERO) PONTO SE NÃO ATENDER O QUESITO.
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 13,0		

Parágrafo Único: Para efeito de desempate será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, com melhor classificação aquele que tiver maior número de beneficiários diretos. CAPÍTULO XII DOS RESULTADOS Art. 16 – Os resultados de projetos aptos e inaptos, após a verificação da documentação apresentada no ato da inscrição será feita conforme o cronograma deste Edital.Parágrafo Único – As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos forem considerados INAPTOS tomarão ciência do parecer da Comissão Intersetorial a partir de e-mail enviado pelo CMDCAT, conforme cronograma art. 25 aos endereços eletrônicos indicados na apresentação do projeto. A Organização poderá solicitar o motivo da não aprovação do seu projeto. CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Referente ao Edital Art. 17 – Até 02 (três) dias úteis da data de publicação, qualquer Organização da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital Público Art. 18 – O Presidente da Comissão Intersetorial decidirá, de forma fundamentada, sobre a petição até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento;Art. 19 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento dos projetos;Art. 20 – A falta da manifestação no prazo estipulado no art. 17 importará a decadência do direito de impugnação;Referente à análise do ProjetoArt. 21 – A Organização da Sociedade Civil, cujos projetos forem considerados inaptos, poderá fazer vistas dos autos e, ciente dos motivos que fundamentaram o parecer da Comissão Intersetorial, apresentar recurso devidamente fundamentado ao CMDCAT, conforme cronograma. § 1º – O recurso será apreciado pelo CMDCAT, podendo ser requerido pelo Conselho informações e subsídios técnicos à Comissão Intersetorial. § 2º – O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.§ 3º – Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for

encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.§ 4º – Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no serviço público do município de Teresina.§ 5º – O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres constantes nos autos.§ 6º – O recurso deverá ser protocolado no CMDCAT (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina), Rua Coelho Rodrigues Nº 954 Centro Edifício Centro Nacional de Cultura da Justiça – CENAJUS 1º andar, Teresina/PI, CEP: 64000-160 das 8h às 12h e 30min, conforme cronograma deste Edital.§ 7º – A relação final dos projetos considerados APTOS e INAPTOS será publicada em Diário Oficial e/ou no site da SEMCASPI, conforme cronograma deste Edital.CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIAArt. 22 – Relativo à regularidade Jurídica das Organizações da Sociedade Civil, deverá ser apresentado a SEMCASPI – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas:a)Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014; b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico social da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2(dois) anos com cadastro ativo; c)Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; d)Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;e)Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública municipal, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou prêmios de relevância recebidos no passado ou no exterior pela organização da sociedade civil.Art. 23 – Relativo à regularidade fiscal das Organizações da Sociedade Civil deverá ser apresentado à SEMA e à SEMCASPI as seguintes certidões atualizadas:a) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União - CND Conjunta RFB/PGFN;b)Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal; c)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; d)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;CAPÍTULO XVDO REPASSEArt. 24 – O repasse dos recursos será feito em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o cronograma de desembolso apresentado pelas instituições e aprovado pela SEMCASPI, conforme Decreto Municipal n. 16.802/2017.CAPÍTULO XVIDO CRONOGRAMAArt. 25 – A partir da publicação desse Edital, as ações ocorrerão de acordo com o quadro abaixo:

DATA	AÇÃO
18/11/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
19 A 22/11/2025	PRAZO PARA RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
24 E 25/11/2025	PRAZO PARA ANÁLISE E RESPOSTA DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO
26/11 A 05/12/2025	RECEBIMENTO DE PROJETOS NO CMDCAT
09/12/2025	PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS RECEBIDOS
10/12/2025 A 09/01/2026	ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS
13/01/2026	REUNIÃO ORDINÁRIA COM A COMISSÃO DE ANÁLISES PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS
14/01/2026	PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APTOS E NÃO APTOS NO DOM E/OU SITE
15 A 19/01/2026	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
20 A 23/01/2026	ANÁLISE DE RECURSOS
27/01/2026	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCAT PARA APROVAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS
28/01/2026	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS HABILITADOS NO DOM E SITE DA SEMCASPI

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26 – A celebração de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública, através da SEMCASPI.Art. 27 – No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCAT terão a sua destinação submetida à análise do CMDCAT, observada a legislação aplicável.Art. 28 – O Monitoramento e Avaliação das parcerias obedecerão às disposições do Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 29 – Integram o presente edital os Apêndices: I, II e III sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos sob pena de desclassificação por deliberação da Comissão Intersetorial.Art. 30 – As organizações, aptas a realizarem a parceria, deverão divulgar na internet, em suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, devendo, a informação incluir, no mínimo:a)Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;b)Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;c)Descrição do objeto da parceria;d)Valor total da parceria; e)Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;Art. 31 - Caso uma ou mais instituições tenham projetos aprovados com valor abaixo do estipulado na diretriz, o valor em saldo poderá ser direcionado para financiamento de outro projeto que tenha empatado e sido desclassificado por critérios de desempate durante a análise feita pela Comissão.Art. 32 – As ocorrências não previstas neste edital também serão resolvidas com base na Lei nº 13. 019/2014 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. Art. 33 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Plenário do CMDCAT em reunião ordinária ou extraordinária.Art. 34 – Este Edital de Chamamento Público nº 01/2025, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.Teresina, 18 de novembro de 2025. DJAN MOREIRAPresidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT

APÊNDICES
APÊNDICE IDECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para fins específicos de participação no Edital nº 01-2025 FMDCAT que a (nome da organização).....,é possuidora dos documentos exigidos neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos conforme relação constante no Anexo I, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FMDCAT não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.Assinatura do Representante LegalTeresina PI, __/__/2025

APÊNDICE IIDECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ENTIDADE EXECUTORA

Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº ____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da ____ (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n° _____, DECLARO, sob as penas da Lei e Decreto Federal 7.203/2010, para os devidos fins, que nenhum dos diretores ou dirigentes desta entidade possui parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com empregado que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do CMDCAT, e que esteja lotado na área gestora deste Edital / Termo de Doação, inclusive em relação à autoridade hierarquicamente superior à área mencionada.

Local e data _____, _____/_____/_____. Assinatura:_____Teresina PI, __/__/2025

APÊNDICE IIIROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOFIA – FUNDO MUNICIPAL DOSDIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA.

1. DADOS DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (EXECUTORA) DO PROJETO

NOME		CNPJ	
ENDEREÇO	CEP	CIDADE/UF	DDD/TELEFONE
NOME DO REPRESENTANTE	CARGO/FUNÇÃO	RG/CPF	FONE/E-MAIL
COORDENADOR DO PROJETO		RG/CPF	FONE/E-MAIL

2. DADOS DO PROJETO

NOME	
DESCRIÇÃO SUCINTA	
VALOR TOTAL (R$ 1,00)	VALOR PLEITEADO (R$ 1,00)
PERÍODO DE EXECUÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CADA BENEFICIÁRIO NO ANO *
QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	CARGA HORÁRIA TOTAL DO PROJETO (Nº H NA SEMANA P/ CADA BENEFICIÁRIO X TOTAL SEMANAS X Nº BENEFICIÁRIOS DO PROJETO)
VALOR DA HORA DE PERMANÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NO PROJETO (R$) = VALOR TOTAL DO PROJETO/CARGA HORÁRIA (Nº H NA SEMANA P/ CADA BENEFICIÁRIO X TOTAL DE SEMANAS X Nº BENEFICIÁRIOS DO PROJETO)*	PERÍODO DE VIGÊNCIA (INICIO E FIM)

*REQUERIDO - Ex.: Se um beneficiário fica 2 h p/ dia num projeto, 3 x na semana; projeto de 40 semanas (10 meses) = 240 hs p cada beneficiário no ano X 100 beneficiários = 24.000 hs carga horária total projeto. Se o valor total projeto é R$ 60.000,00 / 24.000 = R$ 2,50 valor da hora de perma-

nência.3. CONSIDERAÇÕES GERAISExplicitar sucintamente a forma de trabalho da entidade executora, a temática a ser abordada e a abrangência das ações previstas, relacionando-as com a Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com as informações e indicadores sociais em âmbito local.4. JUSTIFICATIVAFundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva numa determinada localidade, dando ênfase a aspectos qualitativos e quantitativos (evitar dissertações genéricas sobre o tema).5.OBJETIVOS (geral e específico)A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto, de modo que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados. 6.METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃOExplicar, de forma resumida, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização, carga horária etc.), detalhando como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas. Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados pela entidade executora/Conselho, identificando as parcerias envolvidas no projeto. 7.METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOSIndicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, identificando também os beneficiários diretos e indiretos do projeto. As metas devem dar noção da abrangência das ações a serem realizadas, respondendo às questões: O quê? Quando? Quanto? Onde? Para cada meta do projeto devem ser apresentados:Produtos/resultados esperados (o que se espera); Beneficiários/público a ser abrangido; Abrangência geográfica: indicar o local de desenvolvimento das atividades (bairro, comunidade etc.).8. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASEPrazo: detalhar a duração do projeto em dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases que o compõem. Cronograma de execução: desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com as unidades de medidas preestabelecidas; indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas.

8.1. METAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

8.2. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS	DATA DE INÍCIO

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL POR ITEM (R$)	FMDCAT (R$)	CONTRAPARTIDA (R$)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
TOTAL GERAL			

OBSERVAÇÕES:

_____,___ de _____ de 2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370414400442025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAM) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI), ATRAVÉS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS (NIPP) E ASSOCIÇÃO LABORATÓRIO E CENTRO DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE URBANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. PARTÍCIPES: I. MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, localizada no Palácio Verde, Parque da Cidade, Avenida Duque de Caxias, 3520, Bairro Primavera, Teresina-PI, CEP: 64002-600, doravante denominada SEMAM, neste ato representado por seu Secretário o Sr. Bessah Araújo Costa Reis Sá, inscrito no CPF sob o nº 859596261-87; II. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, através do NÚCLEO DE PESQUISA EM INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela Teresina - Piauí, doravante denominada NIPP, responsável pelo projeto CENTRO DE EFICIÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE URBANA (CESU TERESINA), neste ato representado por sua Coordenadora a Sra. Barbara Cristina Mota Johas, inscrita no CPF sob o nº 053.277.059-51; III. ASSOCIÇÃO LABORATÓRIO E CENTRO DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE URBANA (CESU LAB), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.119.953/0001-90, localizado na Rua Maria Julia, 3410, Morros, Teresina-PI, CEP 64062-190, doravante denominada CESU LAB ou INTERVENIENTE, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Andrea Cristina de Sousa Fialho, inscrita no CPF sob o nº 751881123-53. - Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, doravante denominado ACTC, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser executado com estrita observância às cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica tem como objeto a conjugação de esforços das partes signatárias para gerenciamento, monitoramente e testes de soluções públicas inovadoras selecionadas através do EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÕES INOVADORAS – CPSI, promovido pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, em parceria com a Universidade Federal do Piauí - UFPI, por meio do Centro de Eficiência em Sustentabilidade Urbana - CESU TERESINA, utilizando-se do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar nº 182/2021) e subsidiariamente, da Lei no 14.133/2021. 1.2 A finalidade desse projeto é a identificação e difusão de tecnologias aplicadas à eficiência urbana, que possam ser utilizadas pelos municípios brasileiros como instrumentos de alavancagem de suas estratégias como Cidades mais Sustentáveis, Humanas, Resilientes e Inteligentes, promovendo a interação de pessoas e serviços, utilizando energia, materiais, e financiamentos que catalisem o desenvolvimento sustentável dos municípios, em resposta às necessidades sociais, ambientais e econômicas específicas de sua população, objetivando a melhoria da qualidade de vida. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS 2.1. Apoiar a manutenção de ambientes promotores de soluções de eficiência urbana, mediante o estabelecimento de parcerias entre as esferas de governo, entidades da sociedade civil e instituições públicas e privadas; 2.2 Utilização de instrumentos jurídicos inovadores previstos na legislação pátria a fim de fomentar e difundir soluções públicas inovadoras no âmbito do Município de Teresina; 2.3 Realizar procedimento licitatório, tanto a fase interna quanto externa, objetivando a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), instrumento criado pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar nº 182/2021) que permite que a administração pública contrate soluções inovadoras desenvolvidas por startups ou empresas, promovendo a inovação por meio de demandas específicas do governo; 2.4 Elaborar, executar e monitorar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), cujo processo envolve testes durante o contrato. Caso a solução seja bem-sucedida, ela pode ser contratada para fornecimento contínuo. Essa abordagem busca fomentar o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO 3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES. 4.1 Ficam designados os seguintes gestores do presente ACTC: a) da parte da UFPI, através do NIPP, sua Coordenadora; b) da parte da PMT, através da SEMAM, seu Secretário; c) da parte do CESU LASB, como interveniente, sua Presidente; CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS. 5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica tem como princípios norteadores: o trabalho profissional, ético, legal, impessoal, moral, público, eficiente e eficaz, respeitando-se e zelando-se pelo bom nome das instituições que o assinam. E, mais especificamente, o acordo está em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, com estado da arte dos avanços tecnológicos do século XXI, e com a visão do MCTIC, em ser protagonista do desenvolvimento sustentável do país por

meio da ciência, da tecnologia, da inovação e das comunicações. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS. 6.1 Os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma recíproca, no âmbito de suas atribuições, a: a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução; g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. 6.2 Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO NIPP. 7.1 Coordenar os trabalhos e difundir os produtos obtidos como ação conjunta deste ACTC; 7.2 apoiar a estruturação de ambientes, em âmbito municipal, de demonstração, validação e disseminação de tecnologias inovadoras. 7.3 colaborar com o plano de trabalho para dar início e estabelecer as dinâmicas de operação do centro de eficiência urbana; 7.4 disponibilizar pesquisadores, para participar das reuniões de alinhamento do projeto e conduzir as ações propostas neste presente acordo; 7.5 compartilhar infraestrutura tecnológica, quando possível, para o desenvolvimento, testes e suporte a novas soluções tecnológicas; 7.6 fornecer suporte técnico e parecer técnico, sobre a viabilidade de tecnologias para o desenvolvimento de ações do projeto. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMT. 8.1 disponibilizar servidores para o desenvolvimento das ações do programa; 8.2 disponibilizar infraestrutura física para as reuniões; 8.3 colaborar com ações estratégicas de inovação dentro do governo municipal; 8.4 colaborar nas ações e projetos para integração dos órgãos do governo municipal; 8.5 compartilhar dados abertos, softwares, infraestrutura tecnológica, quando possível, para o teste de soluções tecnológicas; 8.6 articular com entes prestadores de serviços locais para o suporte e autorização de implementos tecnológicos inovadores em áreas específicas do município. 8.7 compartilhar infraestrutura tecnológica, quando possível, para o desenvolvimento, testes e suporte a novas soluções tecnológicas; e 8.8 fornecer espaço de auditório para realização de encontros, mediante prévio agendamento. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESU LAB. 9.1 colaborar com os demais partícipes na execução do plano de trabalho, eividando os melhores esforços para a concretização das atividades; 9.2 disponibilizar pessoal, para participar das reuniões de alinhamento do projeto; 9.3 fornecer acompanhamento das atividades desenvolvidas no plano de trabalho, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade de tecnologias para o desenvolvimento de ações do projeto. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA. 10.1 No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. 10.2. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas. 10.3. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS. 11.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. 11.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. 11.3 Este Acordo de Cooperação Técnica e Científica não tem caráter exclusivo e não vincula as Instituições, sendo cada uma responsável individualmente pelos seus trabalhos e resultados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS 12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. 12.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 13.1. O presente ACTC terá a vigência até 30 de junho de 2026, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, caso qualquer das partes se manifeste por escrito com antecedência mínima de quinze dias antes do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES 14.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS 15.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária. 15.2. Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. 15.3. Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO 16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão. 16.2 Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. 16.3. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO 17.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica e Científica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO. 18.1 Os partícipes públicos providenciarão a publicação do extrato deste ACTC nos respectivos Diário Oficiais dos órgãos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS 19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS 20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO 21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico dos PARTÍCIPES para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. 21.2. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, Subseção Teresina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. 21.3 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. Teresina (PI), datado eletronicamente. BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM). BARBARA CRISTINA MOTA JOHAS - Professora Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Instituições e Políticas Públicas (NIPP) - Centro de Eficiência e Sustentabilidade Urbana (CESU TERESINA). ANDREA CRISTINA DE SOUSA FIALHO - Presidente da Associação Laboratório e Centro de Eficiência e Sustentabilidade Urbana (CESU LAB).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930414400452025

PORTARIA Nº 15/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Apuração referente ao Termo de Fomento nº 01/2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação vigente, CONSIDERANDO o Despacho 152/2025 - PROC-LICIT - 02 - PGM, que aponta possíveis irregularidades na Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2025, oriundo da Emenda Parlamentar nº 06/2025 do Vereador Aluísio Sampaio, celebrado entre a SEMDEC e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL. CONSIDERANDO a necessidade de assegurar apuração regular, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo administrativo. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00046.002756/2024-55. RESOLVE: Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Apuração, destinada a analisar os fatos, realizar diligências e emitir relatório conclusivo acerca das possíveis irregularidades relacionadas Termo de Fomento nº 01/2025. I – Átila Letícia de Sousa Muniz; II – Karenina Carvalho Tito; III – Viviany Paes Landim Ribeiro Câmara. Art. 2º A Comissão poderá solicitar documentos, informações, realizar oitivas e adotar todos os atos necessários ao completo esclarecimento dos fatos. Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à Secretaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 17 de novembro de 2025. Domingos Sávio Almeida Normando, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780414400462025

ERRATA 02/2025 – SEMEL . A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público e oficializar a presente ERRATA, conforme disposições a seguir alinhavadas: Na publicação do Diário Oficial do Município de Teresina, DOM – Teresina – Ano 2025 – n° 4.142, data de 17 de novembro de 2025, página n° 10, com referência nos ID: 000780414200472025, ONDE SE LÊ : EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 17/2025 – SEMEL; LEIA-SE : EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 20/2025 – SEMEL.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550414400472025

PORTARIA Nº 30/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na ARSETE.O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regulamentares, e: CONSIDERANDO que dentre as atribuições básicas da ARSETE está a regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo inclusive normatizar aspectos relativos a mecanismos de informação, auditoria e certificação; CONSIDERANDO a relevância do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) para o fortalecimento da sistematização e da publicidade das informações de interesse do setor, e por consequência, a necessidade de aumentar a confiabilidade dessas informações, que são declaradas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o estabelecimento da metodologia a ser utilizada para a auditoria e certificação de informações do SNIS, relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituída pela Portaria nº 719, de 12 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, atual Ministério do Desenvolvimento Regional; CONSIDERANDO, por fim, a Resolução nº 50/2021 – ARSETE, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE. CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2024 de 09/02/2024 que Instituiu Comissão para execução de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fornecidas pelos prestadores, no município de Teresina. RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora PÂMELLA BÁRBARA LUSTOSA (Matrícula: 83.895, Analista de Regulação - Economista), pelo período de 90 dias a contar de 19/11/2025 para assumir Presidência da Comissão para execução de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Art 2ª Compete ao(à) Presidente da Comissão, entre outras I – coordenar e supervisionar todas as etapas do processo de auditoria e certificação das informações declaradas no SNIS pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; II – estabelecer e acompanhar o cronograma de execução dos trabalhos; III – assegurar a integração das ações entre os membros da Comissão e as unidades técnicas da ARSETE; IV – consolidar e validar as informações e documentos produzidos no âmbito da Comissão; V - Convocar e presidir reuniões com os prestadores dos serviços de água e esgoto do município de Teresina para tratar da implementação da metodologia de auditoria e certificação das informações enviadas ao SNIS; V - Demais atividades correlatas com a função. Art. 3º Ficam mantidos os demais membros da Comissão designados pela Portaria nº 09/2024, de 9 de fevereiro de 2024. Art. 4º O prazo definido no art. 1º poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da Comissão e aprovação da Diretoria da Presidência da ARSETE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. EDSON MOURA SAMPAIO MELO - Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550414400482025

EDITAL Nº 02/2025 - DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO DA ARSETE. O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, encarregado de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo para Seleção e Admissão de Estagiários de Nível Superior da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 13/2025, de 14 de abril de 2025, e considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como na Resolução nº 79/2025–ARSETE, de 14 de agosto de 2025, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Prorrogação de Prazo, que altera os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2025/ARSETE/PMT, conforme disposto a seguir: Art 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Edital nº 001/2025/ARSETE/PMT, referentes ao Processo Seletivo para Seleção e Admissão de Estagiários de Nível Superior, passando a vigorar com o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	07/11/2025
INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	10/11/2025
INSCRIÇÕES	11/11/2025- 28/11/2025
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DA ETAPA 1 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	09/12/2025
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DA ETAPA 02 - AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	09/12/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	10/12/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA 1 - DA ETAPA 1 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	14/12/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA 02 - AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	14/12/2025
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 03 - ENTREVISTA	14/12/2025
REALIZAÇÃO DA ETAPA 03 – ENTREVISTA CONFORME DIA E HORÁRIO ESPECIFICADO NA CONVOCAÇÃO	15/12/2025 - 18/12/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 03 – ENTREVISTA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO FINAL	22/12/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	23/12/2025
RESULTADO FINAL	28/12/2025

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 001/2025/ARSETE/PMT. Publique-se o Edital. André Luís Pacheco de Oliveira - Presidente da Comissão do Processo Seletivo - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810414400492025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07 AO CONTRATO Nº 56/2023. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07 AO CONTRATO Nº 56/2023, CELEBRADO ENTRE A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E O CONSÓRCIO TERESINA. A ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, CEP nº 64.000- 360, em Teresina/PI, neste ato representada por seu Presidente VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.516, de 2 de janeiro de 2025, publicada no DOM em 2 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 42985, doravante denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 56/2023, com fundamento no art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, observando-se o contido no processo administrativo nº 00081.005307/2025-41 e nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente apostilamento tem por objeto registrar a alteração da razão social de uma das empresas consorciadas, responsáveis pela execução do Contrato nº 56/2023, sem modificação da estrutura societária, do responsável legal, do CNPJ ou das demais condições originalmente pactuadas na avença. 1.2. A consorciada, denominada S CONSULT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.913.542/0001-01, passa a utilizar a seguinte Razão Social: S CONSULT ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO 2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n° 56/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO 3.1. A Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB providenciará a publicação resumida do presente termo de apostilamento, a qual é condição indispensável para sua eficácia. Teresina, 19/11/2025. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB, Contratante.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450414400502025

ERRATA À PORTARIA CPPAD Nº 90/2025. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.068106/2025-82. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias n°13/2025, n°341/2025, nº367/2025 e nº425/2025 respectivamente, publicadas no DOM, de 31 de março de 2025, 13 de agosto de 2025, 03 de setembro de 2025 e 21 de outubro de 2025, por ordem da Presidente da FMS, EMITE RETIFICAÇÃO e ONDE SE LÊ : instaura inquérito administrativo Ref. Proc. nº 00045.001845/2025-61; LEIA-SE : instaura inquérito administrativo Ref. Proc. nº 00045.068106/2025-82. Teresina, 17 de novembro de 2025. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA, OAB/PI nº 9.073 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ID: 000450414400512025

CLASSIFICADOS E SUPLENTES PARA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNIICPAL DE SAÚDE - MANDATO 2026-2028 SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SITEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASS.	ENTIDADE	TOTAL DE VOTOS
1º	INSTITUTO ANTONIO NONATO	65
2º	ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DOENCA DE CROHN E RETOCOLITE ULCERATIVA DO NORTE NORDESTE DO BRASIL – ACRONN/BR	65
3º	ASSOC. DE MORADORES DA VILA NOVA ESPERANÇA - AMOVINE	63
4º	ASSOC. DOS PACIENTES RENAIS CRONICOS DO ESTADO DO PIAUI - APREPI	63
5º	GRUPO DE MULHERES DO CONJUNTO PROMORAR SUL	63
6º	FEDERAÇÃO NAC. DE COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPIRITUALIDADE E CIENCIAS - FENACT	63
7º	ASSOC. DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE MANOEL EVANGELISTA - AMME	62
8º	ASSOC. DOS MORADORES DO RESIDENCIAL CANADÁ	62
9º	FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FONGEPI	62
10º	FAZENDA DA PAZ	62
11º	ASSOC. DOS MUSICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AMUSPI	61
12º	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEC. NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI	61
13º	NOVA CENTRAL SIND. DE TRAB. DO ESTADO DO PIAUÍ - NCSTPI	61
14º	ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO ITARARÉ - AMI	60
15º	ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO MONTE CASTELO - AMMOC	59
16º	ASSOC. COMUNITARIA DO PARQUE ANITA FERRAZ - ACOMPAF	59
17º	INSTITUTO SOCIAL DO BELA VISTA SUL - ISBEVS	15
18º	UNIÃO DOS LIDERES COM. DE NORTE A SUL DO ESTADO DO PIAUÍ - ULCONORTE	14
19º	INSTITUTO CASA PIAUIENSE - ICAPI	13
20º	FEDERAÇÃO DA UNIÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIA DO ESTADO PIAUÍ - FUNEPI	13
21º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL ENCONTRO COM DEUS I	12
22º	ASSOC. DAS MULHERS TRAB. RURAIS DA NOVA CAJAIBA LAGOA DA MATA E CAJAIBA- AMTRUNC	09
23º	ASSOC. DAS PROSTITUTAS DO ESTADO DO PIAUI -APROSPI	09
24º	ASSOC. DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PADRE HUMBERTO - ASMORPH	07
25º	ASSOC. DAS MULHERES LINDALMA SOARES	07
26º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL LINDALMA SOARES	07
27º	ASSOC. DAS MULHERES DA VILA NOVA CONQUISTA	06
28º	ASSOC. BENEFICIENTE O BOM SAMARITANO	06
29º	ASSOC. DE MORADORES DO CONJ. RESIDENCIAL VILA NOVA	05
30º	ASSOC. DOS MORADORES DA VILA NOVA PARNAIBA	04
31º	SIND. EMPREGADO ENTID. SINDICAIS ASSOC. PROFISSIONAIS E SIMILARES DO ESTADO DO PIAUÍ	04
32º	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ZONA NORTE DE TERESINA	04
33º	ASSOC. COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DA PAZ - ACFANSP	04
34º	ASSOC. DOS PEQ. PRODUTORES DA AGRIC. FAMILIAR DA COMUNIDADE CAMBOA - ASPAFAC	04
35º	ASSOC. COMUNITÁRIA DA VILA NOVA CONQUISTA - ASCONVIC	04
36º	ASSOC. COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO MONTE VERDE	04
37º	ASSOC. DAS MÃES DO RESIDENCIAL DANDARA DOS COCAIS - AMDA	04
38º	REDE NACIONAL DE RELIGIÕES AFROBRASILEIRAS E SAÚDE RENAFRO	03
39º	MOVIMENTO PELA PAZ NA PERIFERIA - MP3	03
40º	ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO POTY VELHO	02
41º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL DILMA RUSEFF	02
42º	ASSOC. DOS MORADORES DA SANTA MARIA DA CODIPI	02
43º	CONSELHO COM. DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SÃO SEBASTIÃO	01
44º	ASSOC. DE MORADORES DO LOTEAMENTO RENASCENÇA III - AMPARE	01
45º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL ANDARAI, JARDIM DOS PASSAROS E PORTO RICO	01
46º	INSTITUTO VIVER MELHOR	01
47º	ASSOC. SANTUÁRIO SAGRADO PAI JOÃO DE ARUANDA - ASPAJA	01
48º	ASSOC. COMUNITÁRIA DA VILA POTY I - ACVP	01
49º	ASSOC. DE IDOSOS E JOVENS DO BAIRRO SANTA CRUZ - AIJOBASC	01
50º	ASSOC. DE MORADORES UNIDOS DO BAIRRO PIO XII- AMUBPI	01
51º	ASSOC. DE MULHERES DA COMUNIDADE ALEGRIA - AMCA	01
52º	ONG AMIGOS DA COMUNIDADE	01
53º	COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA JERUSALEM	01
54º	ASSOC. DO ASSENTAMENTO GESSY FALCAO - AAGF	00
55º	ASSOC. DO MORADORES DO PARQUE SÃO MATEUS	00
56º	ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO POR DO SOL	00
57º	ASSOC. DOS MORADORES VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS	00
58º	ASSOC. DE MULHERES E HOMENS MICRO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAPUCARANA	00
59º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL VILA MARIA I E II	00
60º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE BRASIL I - ASMORPE	00
61º	ASSOC. DE MORADORES DA COMUNIDADE PARQUE BOM FUTURO	00
62º	ASSOC. COMUNITÁRIA DOS MORADORES UNIDOS DA CHAPADINHA SUL - ACOMUCAS	00
63º	ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO MORADA DO SOL E VILAS UNIÃO - AMBMOSVU	00
64º	ASSOC. DE MORADORES DO POV. MORRO ALEGRES E CENTRO AFONSINHO	00
65º	ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO USINA SANTANA - AMBUS	00
66º	ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO PEDRO	00
67º	CONSELHO COMUNITÁRIO DO LOTEAMENTO VERDE CAP	00
68º	INSTITUTO PARCEIROS DA SAÚDE DE ESTADO DO PIAUI	00
69º	ASSOC. DE GARANTIA AO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PIAUI - AGAP	00
70º	ASSOC. DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE POTY E VILA POTY II	00
71º	INSTITUTO DAVI HENRIQUE	00
72º	ASSOC. DE MORADORES DA VILA JESUS DE NAZARÉ	00
73º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL ARVORES VERDES	00
74º	ASSOC. DOS MORADORES DA COM. TABOQUINHA DA ZONA RURAL LESTE DE TERESINA –PI - AMCTZRLT	00
75º	ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE JUREMA - AMOPAJ	00
76º	ASSOC. DOS MICRO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BOM VIVER - AMPRABV	00
77º	ASSOC. COMUNITÁRIA E ADJACÊNCIA DO PARQUE MÃO SANTA	00
78º	ASSOC. DE MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM DO VALE -AMJV	00
79º	ASSOC. DE MORADORES DO BAIRRO PIÇARREIRA I - ASMOP	00
80º	ASSOC. DOS MORADORES DA COMUNIDADE MORROS LESTE	00
81º	ASSOC. DOS MORADORES DA VILA PROGRESSO – ASMOBP - II	00
82º	ASSOC. DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO 13 DE MARCO II- UPAF	00
83º	ASSOC. DOS IDOSOS DO PARQUE MÃO SANTA - AIPMS	00
84º	INSTITUTO SOCIAL DE MULHERES E JOVENS DO PARQUE RODOVIÁRIO - ISMJPR	00
85º	ASSOC. DOS MORADORES DA COMUNIDADE ARVORES VERDES E ADJACENCIAS, RURAL LESTE DE TERESINA	00
86º	ASSOC. DE MORADORES DO VERDE CAP II – AMOVEC II	00
87º	ASSOC. DE MORADORES DO RESIDENCIAL PRIMAVERA LESTE - AMORPLE	00
88º	ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENT. TERRA PROMETIDA - APAFATEP	00

89º	SINDICATO DOS TRAB. EM OFICINA MECÂNICA E MET. DE TERESINA- SINTRO-METAL	00
90º	ASSOC. DE MORADORES DA VILA MEIO NORTE	00
91º	SINDICATO DOS TRAB. E TRABALHADORAS DOMESTICOS (A) DO ESTADO DO PIAUÍ	00
92º	SINDICATO TRAB. NA INDUSTRIA DE ALIMEMENTAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ	00
93º	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA IND. NO ESTADO DO PIAUÍ	00
94º	ASSOC. DOS COM. PREST. DE SERVIÇOS E PERM. DO MERC. PUB. DO B. DIRCEU ARCOVERDE I	00
95º	CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE UNIVERSITÁRIO	00
96º	SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS GRAF NO ESTADO DO PIAUI	00
97º	ASSOC. DA UNIÃO DOS BARRAQUEIROS DA CURVA SÃO PAULO - ASUBAC	00

SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASS.	ENTIDADE	TOTAL DE VOTOS
1º	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ - CRO-PI	11
2º	SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTASB/PI	11
3º	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAU-I - COREN-PI	10
4º	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PIAUÍ	10
5º	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP-21	10
6º	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ	10
7º	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV - PI	09
8º	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL	08
9º	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTA - SECÇÃO PIAUÍ	03
10º	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO PIAUÍ	03
11º	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	03

SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CLASS.	ENTIDADE	TOTAL DE VOTOS
1º	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA	04
2º	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENETES AUDITIVOS - APADA	04
3º	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER ALCENOR ALMEIDA - HOSPITAL SÃO MARCOS	04
4º	FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO	04
5º	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO	03

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830414400522025

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO 01/2025. PROCESSO SEI Nº 00083.001110/2025-61. CONTRATADA: SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR/PMT. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: §1º - O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO, CONFORME PREVISTO NO INCISO VIII, DO ART. 92 DA LEI 14.133/21, INSERIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO ORIGINARIAMENTE PREVISTA NO CONTRATO Nº 01/2025-SDR/PMT; §2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E EXERCÍCIOS SEGUINTES, A SABER: PROGRAMÁTICA: 18001. 04122.0017. 2109 – ADMINISTRAÇÃO –SDR / 18001.17511.0014.1147 – IMPLANTAÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO D'ÁGUA. ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO; 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PJ. FONTE DE RECURSOS: 1500100 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO VINCULADOS – GERAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE ACORDADAS DO CONTRATO Nº. 01/2025-SDR/PMT, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO DE APOSTILAMENTO. ASSINADO POR FRANCISCO DUARTE BARBOSA - SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL/PMT

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510414400532025

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 41/2020 – SDU CENTRO. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Processo Eletrônico n° 00042.002497/2025-67 . Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO (SDU CENTRO). Contratada: ALFA GESTÃO DE RECUROS HUMANOS LTDA. Objeto: a repactuação dos valores contratuais, conforme contrato nº 41/2020, CLÁUSULA NONA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS: 9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, no interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação das propostas. Ficam ratificadas as demais do contrato original não alteradas por este instrumento; CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores do Contrato n° 41/2020 serão repactuados para restabelecer o equilíbrio contratual, em virtude Convenção Coletiva de Trabalho 2025, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, cujo instrumento vigente pode ser consultado no SEI id 11869086 . O novo valor mensal calculado deve ser aplicado, de forma retroativa, a partir de 01/01/2025, conforme dispõe o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira da CCT 2025 aplicável ao caso concreto. A repactuação do aludido contrato esta em conformidade com Ofício REQUERIMENTO REEQ. EC. CT 41.2020 SDU C (11869082) e Anexo PLANILHA ATUALIZADA POR CARGO (12912666), apresentados pela empresa, com a Planilha de Custos Versão SEI (13057034), Formulário Informação de Disp. Orçamentária (13315068), juntada aos autos do processo nº 00042.002497/2025-67 , em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, com alteração do valor mensal: O valor mensal do contrato passa a ser R$ 4.872,30 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) perfazendo um valor anual de R$ 58.467,57 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) RETROAGINDO a 01 de janeiro de 2025, nos termos Parecer Repactuação CGM (13057102) e Anexo ANUENCIA AO PARECER CGM CCT 2025 (13136937) nos autos do processo eletrônico em epígrafe. CLÁUSULA TERCEIRA: Fica expressamente resguardado à CONTRATADA o direito à formalização das repactuações relativas aos períodos de vigência anteriores ao presente aditivo, cujos pleitos foram tempestivamente apresentados à Administração, mas ainda não foram objeto de análise conclusiva ou formalização. Parágrafo único. A efetivação dessas repactuações observará os requisitos previstos no Termo de Referência, Contrato e na legislação aplicável à época dos respectivos pedidos, não implicando renúncia de direitos pela CONTRATADA nem afetando a eficácia do presente aditivo, que trata exclusivamente da repactuação ora concedida. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fundamentação legal: artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal 8.666/93. Data: 18/11/2025. Assina pelo Contratante: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Contratada, a Srª. Sra. Cleide Maria Carvalho de Sabóia.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820414400542025

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 081-M/2025. DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025. NOME: TEIXEIRA E MOURA FISIOTERAPIA LTDA (AXIS - INSTITUTO DE REABILITACAO). CNPJ/CPF: 44.635.192/0001-88. ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA RAUL LOPES, 2355, FATIMA, CEP 64049-548, 1219 - PI. INFRAÇÃO: NÃO APRESENTAR DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PERANTE A EXIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 9ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5.788 DE 19/08/2022. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 556,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT 16022202 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7(SETE) DIAS CONFORME ART.

229 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: "O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades." RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

ID: 000820414400552025

EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 090-M/2025. DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025. NOME: T THALYTA P G PACHECO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA (PAULINO ODONTOLOGIA INTEGRADA). CNPJ/CPF: 26.002.206/0001-44. ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA DAS ORQUIDEAS, 1855 SALA 02, FATIMA, CEP 64049-534. INFRAÇÃO: NÃO APRESENTAR DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PERANTE A EXIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO. LOCAL DA INFRAÇÃO: O MESMO ACIMA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 9ª DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5.788 DE 19/08/2022. EXIGÊNCIA(S) DA NOTIFICAÇÃO SDU/PMT: APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R$ 556,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) CONFORME CÓDIGO SIAT 16022202 DA TABELA DE MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN. INTIMAÇÃO: RECEBI A 1ª VIA E DECLARO ESTAR INTIMADO E CIENTE QUE TENHO O DEVER DE RECOLHER A MULTA E OS ACRÉSCIMOS LEGAIS OU, QUE DEVO COMPARECER À SDU-LESTE, NO SETOR DE PROTOCOLO, NA RECEPÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NO PRAZO DE 7(SETE) DIAS CONFORME ART. 229 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610/07 A CONTAR DA PRESENTE DATA, SOB PENA DE REVELIA: "O infrator tem o prazo de sete dias, contados da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido à Prefeitura Municipal, facultada a anexação de documentos, que terá efeito suspensivo da cobrança de multas ou da aplicação de penalidades." RESPONSÁVEL DE SERVIÇOS PÚBLICOS SDU/LESTE: Rosana de Matos Sousa, Fiscal de Serviços Públicos - SDU LESTE. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500414400562025

ERRATA AO CONTRATO Nº 20/2025 - SDU/NORTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - SDU/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.000565/2025-33. CONTRATADA: EMPRESA F.G. COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP. Objeto: Retificação da planilha de especificação do objeto inserido no Item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO) do Contrato nº 20/2025 - SDU/NORTE, tendo em vista a constatação da divergência em relação ao valor total dos Itens 27 e 29: LEIA-SE : Item: 27/ Especificação ou Descrição do Objeto: Serviço de Plotagem A-4 – Colorido/ Unidade de Medida: Por Unidade/ Quantidade: 163/ Valor Unitário (R$): 2,50/ Valor Total (R$): 407,50; Item: 29/ Especificação ou Descrição do Objeto: Serviço de Escaneamento de Projeto A-0/A-1/ Unidade de Medida: Por Unidade/ Quantidade: 326/ Valor Unitário (R$): 12,00/ Valor Total (R$): 3.912,00. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 20/2025 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto nesta errata. Fundamentação Legal: Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021. Data: Teresina/PI, 18 de novembro de 2025. Assina pela Contratante, Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770414400572025

PORTARIA Nº 64/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS, do Município de Teresina, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.620, de 26 de Dezembro de 1997 que cria a STRANS e dá outras providências e a Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, RESOLVE: Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da STRANS composta pelos seguintes membros: a) CAIMAN RODRIGUES SOARES - Representante da Procuradoria Geral do Município, MATRÍCULA 096547; b) LUCIANA LUSTOSA ARAÚJO – Representante da STRANS, MATRÍCULA 10747; c) JOSÉ WOSLEY FARIAS SILVA – Representante do SINDSERMTHE, MATRÍCULA 10644. § 1º - A presidência da Comissão caberá ao membro CAIMAN RODRIGUES SOARES. § 2º - Fica nomeado, na condição de suplente do Representante da STRANS, o servidor RICARDO DANTES OLIVEIRA BRAGA, Matrícula 43496. Art. 2º A presente Portaria terá vigência de 02 (dois) anos podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Superintendente da STRANS. Carlos Augusto Daniel Júnior, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ineditorial

ID: 000420414400582025

COMUNICADO. A CORISCO PRODUÇAO E PROMOÇAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 50.558.288/0001-92, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a Licença Ambiental de Operação, para o exercício de sua atividade econômica principal de Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 93.19-1-01), bem como as demais atividades secundárias. A empresa possui sede administrativa localizada na Rua Senador Joaquim Pires nº 1134, sala 03, Bairro Ininga, CEP 64049-590, Teresina – PI.

ID: 000420414400592025

COMUNICADO. BODY MET LTDA – CNPJ 53.325.214/0001-02, localizada à AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO Nº 750, BAIRRO FATIMA CEP: 64.049-440, TERESINA/PI torna público que requereu à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, A LIÇENCA AMBIENTE. Autorização para 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização exames complementares, LOCAL REDE HOSPITALAR TOMADORA DO SERVIÇO. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986. Teresina – Piauí 19 de novembro de 2025.

ID: 000420414400602025

COMUNICADO. ROMULO PORTO MADEIRA, CPF Nº 017.379.183-23, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, as LICENÇAS AMBIENTAIS PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, para implantação de uma Edificação Comercial, na Rua Barroso, S/N, bairro Centro, Teresina-PI.

ID: 000420414400612025

COMUNICADO. CAMP ANESTESIOLOGIAL TDA inscrita no CNPJ: 26.919.683/0001-79, localizada à Rua 017 LOT ALPHAVILLE TERESINA, 0 SALA 01 QUADRA AH LOTE 000019 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença do meio ambiente para 86.30-5-02- atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

ID: 000420414400622025

COMUNICADO. B C M Vilmar Serviços Médicos Ltda, CNPJ: 27.728.639/0001-44 localizada à Av. Odilon Araújo,656, Complemento Sala A, Bairro Piçarra, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, Licença Ambiental de Operação, para exercer as atividades na cidade de Teresina estado do Piauí.